

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CAMPUS DE  
ERECHIM**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO**

**GUILHERME PAOLAZZI**

**OS IMPACTOS DA LEI ESTADUAL Nº14.787/2015 NOS CRIMES PATRIMONIAIS  
VEICULARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ERECHIM**

**2020**

**GUILHERME PAOLAZZI**

**OS IMPACTOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.787/2015 NOS CRIMES PATRIMONIAIS  
VEICULARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Graduação em Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim como pré-requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Orientadora Professora Mestre: Diana Casarin Zanatta

**ERECHIM**

**2020**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por até aqui ter me sustentado e permitido que eu alcançasse mais este objetivo em minha vida, mesmo em meio todas as adversidades seus cuidados sempre se mostraram presentes até mesmo nos mínimos detalhes possibilitando a minha realização profissional que se inicia com a conclusão deste trabalho.

Á minha esposa que sempre esteve me incentivando e acima de tudo sendo compreensiva com as dificuldades enfrentadas neste tempo.

Aos meus pais pelo carinho incondicional e exemplo de caráter e dedicação para com a minha criação.

E principalmente a minha orientadora Professora Diana Casarin Zanatta que dedicou seu precioso tempo a orientar este trabalho, sempre disposta a sanar minhas dúvidas e me orientar ao caminho da busca por melhoras do trabalho desenvolvido.

“Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à  
sombra do Onipotente, descansará.”

Salmos 91 – Bíblia Sagrada

## RESUMO

O presente estudo aborda os impactos da Lei Estadual nº 14.787/2015, que regulamenta a Lei Federal nº 14.977/2014 e determina a implementação dos Centros de Desmanche no Rio Grande do Sul, como forma de combate aos crimes patrimoniais envolvendo veículos automotores. Com o objetivo de verificar se a lei em questão contribuiu para a prevenção e repressão a esses crimes, o primeiro momento do estudo estabelece uma análise do procedimento da atividade de desmonte e comercialização das peças e partes, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro. O segundo momento do estudo demonstrará que essa atividade, a partir da Lei nº14.977/2014, passou por uma série de mudanças, sendo necessário, em cada estado do País, legislação específica que dispusesse sobre a forma de atuação dos denominados ferros-velhos. Os veículos automotores sempre foram objeto de condutas criminosas, seja por furtos, roubos, receptações, alterações, em grande parte, para o abastecimento do comércio de peças automotivas, obtidas, assim, de maneira ilícita. A implementação dos Centros de Desmanche, através Lei nº 14.787/2015, objetivou a fiscalização e controle das empresas de desmonte até então popularmente conhecidas como ferros-velhos, que atuavam quase que sem nenhum controle. Em um terceiro momento o estudo demonstrará, com o advento da legislação estadual, que aqueles que não se adequaram as novas regras, foram impedidos de operar, tendo seus materiais apreendidos e suas atividades encerradas. Apresentam-se dados inerentes à efetividade da lei em sua aplicação no combate aos crimes patrimoniais veiculares, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul. O método de abordagem utilizado na presente pesquisa é o indutivo.

**Palavras Chave:** veículos automotores; crimes patrimoniais; centro de desmanches; Lei nº14.787/2015.

## ABSTRACT

The present study addresses the impacts of State Law n. 14,787/2015, which regulates Federal Law N. 14.977/2014 and determines the implementation of the Dismantling Centers in Rio Grande do Sul, as a way to combat property crimes involving motor vehicles. In order to verify whether the law in question contributed to the prevention and repression of these crimes, the first moment of the study establishes an analysis of the procedure of the dismantling and commercialization activity of parts and parts, as established by the Brazilian Traffic Code. The second moment of the study will demonstrate that this activity, based on Law No. 14,977/2014, has undergone a series of changes, and it is necessary, in each state of the country, specific legislation that had on the way the so-called junkyards act. Motor vehicles have always been the object of criminal conduct, whether by theft, theft, reception, changes, largely to the supply of the automotive parts trade, thus obtained in an illicit manner. The implementation of the Dismantling Centers, through Law No. 14,787/2015, aimed at the supervision and control of dismantling companies previously popularly known as junkyards, which operated almost without any control. In a third moment the study will demonstrate, with the advent of state legislation, that those who did not adapt to the new rules, were prevented from operating, having their materials seized and their activities closed. During the research, data inherent to the effectiveness of the law in its application in the fight against vehicle property crimes are presented within the territory of the State of Rio Grande do Sul. The approach method used in the present research is the inductive.

**Keywords:** self-propelled veiche; property crimes; desmanches center; Law n. 14.787/2015.

## LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> – Ferro-Velho Irregular .....	20
<b>Figura 2</b> – Centro de Remoção e Depósito de Veículos .....	26
<b>Figura 3</b> – Área de Recepção da Sucata em um CDV .....	30
<b>Figura 4</b> – Linha de desmontagem em um CDV .....	31
<b>Figura 5</b> – Área para descarte de materiais inservíveis em um CDV .....	32
<b>Figura 6</b> – Piso impermeável com canaletas em um CDV .....	33
<b>Figura 7</b> – Acondicionamento de Sucatas na reciclagem .....	35
<b>Figura 8</b> - Área para lavagem de peças e tratamento de efluentes em um CDV ....	36
<b>Figura 9</b> – Prateleira para armazenamento de peças em um CDV .....	37
<b>Figura 10</b> – Fluxograma Logístico Operacional do CDV .....	38
<b>Figura 11</b> – Relatório de Apoio da Sucata .....	40
<b>Figura 12</b> - Fluxograma de Classificação de Partes e Peças .....	41
<b>Figura 13:</b> Etiqueta de Identificação de Peça .....	42
<b>Figura 14:</b> Peças etiquetadas em um CDV .....	43
<b>Figura 15:</b> Roubos de Veículos em 2015 (Capitais) .....	47
<b>Figura 16:</b> Perícia em um motor durante Operação Desmanche .....	48
<b>Figura 17:</b> Material irregular sendo recolhido durante Operação .....	51
<b>Figura 18:</b> Material apreendido / Operação Desmanche .....	52
<b>Figura 19:</b> Arte fazendo menção as 6 mil toneladas de sucata apreendidas .....	53
<b>Figura 20:</b> Peças apreendidas em depósito de peças de carros de luxo roubados	55
<b>Figura 21:</b> Arte fazendo menção ao reaproveitamento da sucata apreendida .....	56
<b>Figura 22:</b> Índice de Roubos e Furtos com após a Operação Desmanche .....	58
<b>Figura 23:</b> Aumento da Frota X Queda nos roubos de veículos .....	59
<b>Figura 24:</b> Índice do Roubo e Furto de Veículos nas cidades já visitadas pela Operação Desmanche .....	60
<b>Figura 25:</b> Furto de veículos entre janeiro e setembro no RS .....	61

## **LISTA DE SIGLAS**

**CDV-** Centro de Desmanche Veicular

**CETTRAN** – Conselho Estadual de Trânsito

**CONAMA** – Conselho Nacional do Meio Ambiente

**CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito

**CONTRANDIFE** – Conselho de Trânsito do Distrito Federal

**CRD** – Centro de Remoção e Depósito de Veículos

**CRLV-** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos

**CRV-** Certificado de Registro de Veículos Automotores

**CRVA-** Centro de Registro de Veículos Automotores

**CTB-** Código de Trânsito Brasileiro

**DENATRAN** – Departamento Nacional de Trânsito

**DNIT-** Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes

**DER-** Departamentos de Estradas e Rodagem

**DET** – Departamento de Engenharia e Tráfego

**DET** - Departamento de Ensino e Treinamento

**DETRAN**– Departamento Estadual de Trânsito

**FESP** - Fundo Especial da Segurança Pública

**IGP** – Instituto Geral de Perícias

**IPVA-** Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

**JARI-** Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

**NF-E** – Nota Fiscal Eletrônica

**PRF-** Polícia Rodoviária Federal

**RS** – Rio Grande do Sul

**SNT**– Sistema Nacional de Trânsito

**SSP-** Secretaria da Segurança Pública

**VFV-** Veículo em Fim de Vida

**ZH** – Zero Hora



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2 O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO .....</b>	<b>11</b>
2.1 O Sistema Nacional de Trânsito .....	14
2.2 O Veículo Irrecuperável e a Responsabilidade do Proprietário .....	15
<b>3 OS CRIMES, A LEI Nº12.977/2014 E A SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO ....</b>	<b>20</b>
3.1 Os crimes patrimoniais envolvendo veículos automotores .....	21
3.2 A Lei dos Desmanches no Estado do Rio Grande do Sul .....	24
3.3 O Fluxograma Logístico Operacional do CDV .....	38
3.4 O Levantamento da Peças e Partes Reutilizáveis .....	39
<b>4 A LEI ESTADUAL Nº14.787/2015 E OS IMPACTOS NOS CRIMES</b>	
<b>PATRIMONIAIS VEICULARES NO ESTADO .....</b>	<b>45</b>
4.1 O avanço da Operação Desmanche pelo Estado .....	50
4.2 A destinação dos materiais apreendidos na Operação Desmanche .....	55
4.3 Do impacto da Lei dos Desmanches nos índices dos Crimes Patrimoniais	
Veiculares no estado do Rio Grande do Sul .....	57
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem por objetivo estudar os possíveis efeitos e contribuições da Lei Estadual nº 14.787/2015, na prevenção e repressão aos crimes patrimoniais envolvendo veículos automotores. A lei objeto do estudo regulamenta a Lei Federal nº12.977/2014, determinando, entre outras providências, a implementação de centros de desmanche veiculares e tem como objetivo declarado combater os crimes patrimoniais envolvendo veículos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Quando a lei estadual entrou em vigor, em 2015, houve uma expectativa de que trouxesse benefícios efetivos no combate ao comércio ilícito de peças veiculares, obtidas a partir de crimes tais como furto e roubo de veículos. Em 2020, portanto, 05 (cinco) anos depois, justifica-se a pesquisa, a fim de observar se, efetivamente, a lei cumpriu os propósitos que fomentaram sua criação.

Para atingir os objetivos propostos, o estudo divide-se em três momentos. No primeiro deles, estuda-se o Código de Trânsito Brasileiro, legislação que antes das leis federal e estadual aqui trabalhadas, já regrava parte da atividade de desmonte e venda de peças e partes de automóveis. Com o crescimento populacional e avanços tecnológicos em que se viu envolta a sociedade do século XXI, cidades cresceram de maneira voluptuosa, ocorrendo com isso também um crescimento populacional e da frota de automóveis. Conseqüentemente, cresceu também o número de furtos, roubos e receptações de veículos, crimes que passaram a ser um problema crônico social, uma vez que tem se dado por parte dos criminosos, inúmeras destinações a esses automóveis, produto de condutas criminosas.

Esse aumento do comércio de peças veiculares oriundas de crimes, fez com que se buscasse a criação de uma legislação específica para tratar deste segmento do mercado. A ideia era efetivamente findar com essa atividade de comércio de peças sem origem comprovada, que estava se desenvolvendo de maneira ilegal.

Analisa-se a aplicabilidade da Lei Estadual, na tentativa de reduzir e coibir os índices dos crimes no Rio Grande do Sul, no tocante a busca da lei por adequar as empresas do ramo de desmontagem e venda de autopeças, desde seu espaço físico até em sua parte operacional. De fato, a lei exige que todo o estoque de sucata mantido deva estar amparado com documento de baixa do veículo em fim de vida, bem como, todo estoque passivo deverá ter comprovada sua origem, através de nota fiscal.

Observar-se-á, também, as exigências da lei no procedimento da desmontagem do veículo. Será abordado todo o processo, desde sua chegada no Centro de Desmanche, sua identificação através da documentação, sua preparação para desmontagem, sua efetiva desmontagem, a lavagem de seus componentes, a avaliação do responsável técnico, sua etiquetagem e armazenagem, até o posterior momento de venda.

O método de abordagem utilizado na presente pesquisa é o indutivo. A técnica empregada é a pesquisa bibliográfica e documental, ou seja, serão analisadas legislações, doutrinas e documentos obtidos através de consulta aos órgãos envolvidos em todo o processo.

## 2 O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Com o crescimento da frota dos veículos automotores no Brasil, a circulação dos automóveis nas vias públicas passou a ser um novo problema social, pois automóveis e pedestres passaram a dividir o mesmo espaço. Nesse contexto de frota excessiva e problemas daí advindos fez-se necessária a criação de uma legislação específica para nortear e reger o trânsito nas vias terrestres brasileiras. Nesse sentido:

O direito a locomoção, garantido pela Constituição Federal, não pode ultrapassar os limites a partir dos quais começa a interferir nos direitos de outros, ou seja, ele está limitado pelo bem comum, significando que o interesse da sociedade prevalece sobre o interesse do indivíduo tomado isoladamente. Assim como não se pode invadir propriedade privada invocando o exercício do direito de ir e vir, mais apropriadamente também não se pode invocá-lo para o uso inadequado das vias de uso comum, em prejuízo da coletividade. As vias de uso comum são propriedade pública e a todos servem para locomoção, devendo ser esse direito garantido pelo Estado, que, para poder proporcionar seu uso regular e igualitário, deve impor regras delimitadoras de procedimento e comportamento. A elas se equiparam também as vias de uso restrito porém coletivo, ou seja, as que não são destinadas ao uso de toda a população, mas apenas a certa parcela de usuários, como, por exemplo, as vias internas de condomínios compostos por unidades isoladas.

Em assim sendo, necessário se faz regulamentar o uso das vias públicas para efeito de circulação de pessoas, veículos e instrumentos de transporte; esse é o objetivo principal do Código de Trânsito Brasileiro, regular o direito de ir e vir.

O direito de locomoção está limitado pelas normas dos mais variados ramos do Direito. Ao Código de Trânsito Brasileiro se reservou a atribuição de regulá-lo nas vias públicas.

A despeito da existência da lei, as vias públicas são por muitos considerada erroneamente o “paraíso” da liberdade plena, o que faz que atos abusivos sejam nelas praticados de forma a torná-las impedidas ou obstruídas ao uso da coletividade ou, pior ainda, perigosas e lesivas a integridade física das pessoas. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012, p. 03).

Por vezes, muitos indivíduos têm uma visão equivocada sobre o trânsito: acredita-se que não haja nada que regre o trânsito e as ações nele praticadas, e que é possível e plenamente permitido a prática de quaisquer condutas que digam respeito ao transitar de veículos e ir e vir de pedestres. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012). No entanto, há legislação especial regendo a matéria, desde 1941.

De fato, o primeiro Código Nacional de Trânsito foi instituído através do Decreto Lei nº 2.994, em 28 de janeiro de 1941, que tinha por objetivo disciplinar a circulação de veículos automotores de qualquer natureza, nas vias terrestres nacionais, abertas

à circulação pública. Foi um decreto de pouca duração, subsistiu por apenas oito meses, sendo revogado pelo Decreto Lei nº 3.651, de 5 de setembro de 1941, que lhe concedeu nova redação e criou o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, subordinado ao Ministério da Justiça, além dos Conselhos Regionais de Trânsito, nas capitais estaduais. (MOLETA, 2015).

Embora não recebesse essa denominação, a primeira normatização organizada em forma de código no Brasil foi o Decreto 18.323, de 24 de Julho de 1928, resultado da participação do Brasil na Convenção sobre Trânsito Internacional em Paris no ano de 1926 e da adesão aos termos dessa Convenção. Antes disso, várias normas esparsas e isoladas tratavam o assunto de forma pontual (desde 1847). (ALMEIDA SOBRINHO, 2012, p.5).

No ano de 1997 entrou em vigor o Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Lei nº 9.503/1997, que vigora até os dias atuais, com todos os regramentos e diretrizes focados no bom desenvolvimento das relações advindas do trânsito. É notório que, por tratar do trânsito de uma forma multidisciplinar, o Código de Trânsito vai além de tratar da locomoção da pessoa: regula também tudo aquilo que é decorrente da atividade social nas vias terrestres de circulação livre. Por isso, ao analisar o código, nota-se que seu conteúdo trata além da circulação, também da saúde, da educação, da segurança, do meio ambiente, de técnicas automotivas e de outros temas ligados direta ou indiretamente à sua finalidade maior. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012).

Importante observar o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro do ano de 1997. Em seu artigo primeiro preceitua que o trânsito de qualquer natureza sobre as vias terrestres brasileiras rege-se pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Para entendimento dos objetivos do Código de Trânsito Brasileiro, Há que se entender os artigos e parágrafos que se mostram essenciais para a compreensão da problemática proposta. O parágrafo primeiro do artigo primeiro do CTB, Diz que:

Art: 1º [...]

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. (BRASIL, 1997).

Segundo o CTB, é este o trânsito que objetiva-se receber em seguras condições e que é responsabilidade das entidades e órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, empenharem esforços e utilizarem as medidas cabíveis e

imprescindíveis, dentro dos limites de suas competências, para garantirem o referido direito a todos os brasileiros.

Há que se entender, à luz do Código Nacional de Trânsito, o que vem a ser o Sistema Nacional de Trânsito, para que assim possa-se construir o entendimento posterior a respeito da disposição legislativa do ordenamento jurídico nacional, no tocante aos órgãos da manutenção do trânsito. Esse sistema encontra-se descrito no artigo 5º do CTB, que da seguinte maneira discorre:

Art 5º: [...]

O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades. (BRASIL, 1997).

Note-se que o Sistema Nacional de Trânsito nada mais é que o conjunto de órgãos e entidades que objetivam a normatização controle e demais ações, no tocante ao trânsito que flui em território brasileiro, com o objetivo de se proporcionar aos cidadãos brasileiros, segurança e bem estar. Na mesma linha de pensamento:

Assim, desde o planejamento até a execução da construção e sinalização de uma via pública, tem um órgão responsável; da mesma forma o é em relação a aquisição, registro e licenciamento de um veículo ou de um candidato a habilitação, sua formação, a fiscalização de trânsito e aplicação das penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas.

Dentre os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito, previstos em seu art. 6º, vou destacar o de estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 514/14, dispôs sobre a Política Nacional de Trânsito, a regulamentando no sentido de que deverá se constituir como marco referencial do País para o planejamento, organização, normalização, execução e controle das ações de trânsito, através dos seguintes instrumentos: programa nacional de trânsito; deliberações do Comitê de Mobilização pela saúde, segurança e paz no trânsito e ações interministeriais integradas voltadas para a segurança viária. Vai além, visando assegurar a proteção da integridade humana e o desenvolvimento socioeconômico do País, atendendo aos seguintes princípios: assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de locomoção; priorizar ações à defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio ambiente e incentivar o estudo e a pesquisa orientada para a segurança, fluidez, conforto e educação para o trânsito. (GOMES, 2017).

## 2.1 O Sistema Nacional de Trânsito

Para dar seguimento ao estudo, há que se entender quais são os órgãos que compõe o Sistema Nacional de Trânsito. Cada órgão desse sistema é incumbido de trabalhar conjuntamente com todos os demais, para que assim se tenha um trânsito regrado, fluente e, acima de tudo, seguro para todos os seres humanos que compõem a sociedade dos dias atuais.

O Sistema Nacional de Trânsito é composto pelos órgãos normativos e consultivos: CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, CETRAN - Conselhos Estaduais de Trânsito e CONTRANDIFE - Conselho de Trânsito do Distrito Federal; pelos órgãos executivos de trânsito: DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, DETRAN - Departamentos Estaduais de Trânsito e órgãos executivos de trânsito dos municípios; pelos órgãos executivos rodoviários: DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, DER - Departamentos de Estradas e Rodagem e respectivos órgãos municipais; pela PRF - Polícia Rodoviária Federal; pelas Polícias Militares e pelas JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações. Cabe ao Presidente da República definir qual Ministério será responsável por coordenar o SNT. Atualmente o Ministério que coordena o SNT é o Ministério das Cidades. (DUARTE NETO, 2016).

Dentre estes órgãos citados, deve-se observar com destaque, três deles, que são de suma importância para o posterior entendimento e análise da Lei nº 14.787/2015, são eles: O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN).

O CONTRAN é visto como o órgão mais influente dentro do Sistema Nacional de Trânsito, em sua composição é presidido pelo dirigente do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), é composto por dez representantes de ministérios. O CONTRAN é responsável por criar normas que venham a complementar o texto da lei, objetivando a igualdade de procedimentos, solucionando conflitos de competência entre as Unidades da Federação, assim como também julgar os recursos que são interpostos contra decisões dos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito. (DUARTE NETO, 2016).

O DENATRAN tem autonomia administrativa e também técnica, sua jurisdição estende-se sobre todo o território brasileiro, tem sua sede localizada em Brasília no Distrito Federal. O principal objetivo a ser alcançado pelo Departamento Nacional de Trânsito é fazer cumprir a legislação de trânsito, assim como também fiscalizar e

executar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito. Ademais o departamento possui como função, o dever de coordenação e supervisão sobre os órgãos que são responsáveis pela execução da Política Nacional de Trânsito. (VIRIATO, 2017).

Os DETRANs são os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Possuem atribuições semelhantes ao DENATRAN, porém atuando em nível somente estadual, muitas sendo delegadas por este. Observando o disposto no artigo 22 (vinte e dois) do Código de Trânsito Brasileiro, nota-se quais são as competências dos DETRAN.

Os DETRANs são responsáveis pela realização da formação de condutores, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão dos mesmos. Realizam também vistorias de segurança em veículos, emplacamentos, registram e licenciam veículos, realizam a fiscalização de trânsito, autuam e aplicam as medidas administrativas e também penalidades que encontram-se previstas no Código de Trânsito Brasileiro. (DUARTE NETO, 2016).

O fluxo de informações entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito é grande e por isso deve seguir um critério de utilidade e necessidade, não podendo ocorrer de forma total e ampla, uma vez que os órgãos que possuem estas informações são responsáveis por sua manutenção e também sigilo, quando necessário. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012). Após analisadas as particularidades e um pouco sobre a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, é possível o introito e análise mais aprofundada de questões mais específicas, no tocante ao tema abordado, que serão foco de estudo nos itens seguintes.

## **2.2 O Veículo Irrecuperável e a Responsabilidade do Proprietário**

Com o significativo aumento da frota de veículos, além de regulamentar a circulação, o legislador, se viu obrigado a criar normas que regulamentem além do fluxo dos veículos, também a obrigação do proprietário em manter o mesmo em boas condições de conservação. Exige-se algumas providências também por parte do proprietário, quanto ao automóvel em fim de vida útil.

A respeito desse tema, o Código de Trânsito, em seu artigo 126, assim dispõe: “o proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a



remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior” (BRASIL, 1997). Foi com o objetivo de impedir que o veículo em fim de vida fosse remontado com a mesma numeração identificadora de chassi e com o mesmo registro, que se redigiu da forma acima vista no CTB, pois muitas vezes os veículos eram remontados de forma contrária a lei. Nesse sentido:

Tendo um tempo de vida útil, chega um momento em que o veículo deixa de ter eficácia para circular, ou seja, se deteriora a ponto de se tornar irrecuperável.

Esse fato se dá por vários motivos, como, por exemplo, um acidente, a quebra de uma peça que já não se encontra mais no mercado, o tempo de uso com seu consequente desgaste geral, enfim, por uma série de razões, o veículo passa a não poder mais ser usado como tal.

Com isso, o veículo passa por processo de desmontagem para que suas peças úteis possam ser reutilizadas ou simplesmente é transformado em sucata. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012, p.346).

É importante lembrar que o proprietário do veículo tem a obrigação de manter sempre, o automóvel em boas condições de uso e conservação, sendo passível de recair em multa, caso seja abordado transitando com o veículo em condições de conservações precárias ou inadequadas. É isso que dispõe o inciso 18 do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro: “Conduzir o veículo: em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;” (BRASIL, 1997). Tem-se aqui uma infração grave, passível de multa e tratada com a medida administrativa de retenção do veículo, para regularização.

É necessário que o condutor, e principalmente o proprietário, esteja sempre atento às condições de seu veículo, mantendo sempre a manutenção em dia, conhecendo quais são os componentes que são de suma importância para o seu bom funcionamento. Também é importante estar sempre ciente que, além de ser penalizado com multa, a negligência na manutenção e conservação do veículo põe em risco não só a vida do condutor, como também de terceiros, que podem ser acometidos em um eventual acidente, causado por um automóvel mal conservado.

O artigo 104 do CTB dispõe que “os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade

estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.” (BRASIL, 1997). Nesse sentido:

A inspeção de segurança veicular prevista no artigo 104 tem maior complexidade de aplicação do que se imaginava inicialmente e, portanto, até o momento em que esta obra foi concluída, não havia sido plenamente implantada.

O inciso XVIII prevê uma infração relativa a ela, porém não exclusivamente, pois se tipifica quando o veículo está circulando em mau estado de conservação ou quando é reprovado na inspeção mencionada.

Assim sendo, se o veículo é abordado na via enquanto em movimento pelo agente da autoridade de trânsito ou por esta, haverá uma avaliação das condições de conservação que deverá seguir o senso comum, aliada à afetação da funcionalidade do veículo. Não basta ao representante do órgão fiscalizador simplesmente fazer um juízo subjetivo da condição de conservação do veículo para determinar seu mau estado de conservação.

Também àqueles veículos que devem ser submetidos à inspeção de segurança veicular, se o fizeram e não foram aprovados, não cabe circular, portanto também estarão sujeitos às penas desta infração. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012, p. 536).

Sabe-se que muitos proprietários, assim como também condutores, negligenciam no cuidado veicular. Essa falta de cuidado com os componentes do veículo, deixar de fazer as devidas manutenções, significa contribuir para um desgaste prematuro e acelerado dos automóveis, que compõe a imensa frota do trânsito brasileiro.

Verifica-se que, com o passar do tempo, é inevitável que o veículo se deteriore pelo uso, ou por algum outro evento que possa ocorrer, como, por exemplo, um acidente de trânsito que o torne inefetivo para o uso, não mais podendo transitar pelas ruas, por estar em desacordo com o que estabelece a legislação. Muitas vezes, veículos com tempo de uso mais exacerbado, deixam de circular por conta de um problema mecânico em algum componente que pode comprometer totalmente o automóvel, por falta de peça de reposição no mercado. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012).

O segmento das autopeças é um mercado que surgiu há bastante tempo, obtendo enorme crescimento e ganhando força, pois, conforme aumentou a frota de automóveis proporcionalmente também, aumentou-se a demanda por peças de reposição para os automóveis que transitavam em solo brasileiro. Com o passar do tempo, como já se viu, os componentes mecânicos vão se desgastando, fazendo-se assim necessária a sua substituição por outro de igual modelo e função.

Como já mencionado, alguns automóveis não são mais passíveis de receberem manutenção e acabam sendo enviados para sucata, para que, em muitos casos, sirva de repositório para os demais veículos que ainda se encontram em circulação. Porém, este procedimento não pode ser conduzido de qualquer maneira. Nesse sentido:

Com isso, o veículo passa por processo de desmontagem para que suas peças úteis possam ser reutilizadas ou simplesmente é transformado em sucata.

Para que isso possa ocorrer legalmente, contudo, há que se promover a baixa definitiva do veículo, ou seja, registrar em seu prontuário que ele não tem mais utilidade enquanto veículo e que irá ser retirado definitivamente de circulação. (ALMEIDA SOBRINHO, 2012, p. 346).

Observar-se-á aqui, o procedimento adequado para que se efetue a baixa do veículo junto ao órgão de trânsito, para posterior destinação ao desmonte. Observa-se o que dispõe o DETRAN do Rio Grande do Sul. A baixa definitiva do veículo como sucata é um procedimento irreversível e não tem custo, nem mesmo débitos futuros para o proprietário. Deve ser obrigatoriamente comunicada pelo proprietário, pelo adquirente de veículos irrecuperáveis ou destinados a desmontagem ou até mesmo pela companhia seguradora.

Torna-se obrigatória, nas situações em que o veículo for retirado de circulação, pelas seguintes circunstâncias: veículo definitivamente desmontado, veículo irrecuperável, sinistrado (acidentado) com o laudo de perda total, vendido ou leiloado como sucata. Para que se solicite a baixa do veículo é necessário que se efetue o pagamento de todos os possíveis débitos pendentes do veículo, como por exemplo IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), é necessário que se compareça ao CRVA (Centro de Registro de Veículos Automotores) do município de emplacamento do veículo e se apresente os documentos necessários. (DETRAN/RS).

Os documentos necessários são, além do requerimento fundamentado, também o CRV (Certificado de Registro de Veículos Automotores), o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), recorte da numeração do chassi, plaquetas de identificação, placas, documento de identificação do proprietário do veículo e comprovante de residência. A baixa do veículo é processada no mesmo momento, valendo frisar que não tem custos. (DETRAN/RS). Nesse sentido:

O veículo totalmente desmontado, ou irrecuperável em vista de seu estado de decomposição, não poderá ser utilizado para a reconstituição, se mantida

a mesma identidade. Surgindo um novo veículo, há de se mudar o número do chassi, ou passará a ter uma nova identificação. Não que a lei vede a sua utilização. Exige unicamente que se apresente uma nova unidade, distinta da anterior. Passará a regular-se a reconstituição pelas regras que tratam do registro de veículo própria ou artesanal, ditadas pela resolução n. 63, de 21.05.1998. Efetivamente, nota-se da parte final do art. 126 que a proibição restringe-se à remontagem sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior. (RIZZARDO,2008, p.391).

Já tendo estudado a origem e a criação do Código de Trânsito Brasileiro e após introdução à respeito da destinação final dos veículos em estado de sucata, é necessário entender como se dava a atividade de desmonte e comercialização de partes de veículos, antes do advento da Lei nº12.977/2014 e posterior regulamentação da mesma no Estado do Rio Grande do Sul.

### 3 OS CRIMES, A LEI Nº12.977/2014 E A SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Anterior ao advento da referida lei, a atividade de desmonte e comercialização de autopeças era tida como uma terra sem lei, pois não havia nenhuma outra disposição legal a respeito dela a não ser um artigo do Código de Trânsito Brasileiro. Por conta disso qualquer pessoa física podia, quando bem entendia em posse de seu veículo automotor, vendê-lo para um ferro-velho como eram comumente conhecidas as empresas que subsistem da venda de peças automotivas, para que se perfectibilizasse esse compra e venda. Não era necessário que o possuidor do automóvel tivesse o veículo registrado em seu nome, era apenas preciso que ele estivesse com o bem em sua posse.

Durante muitos anos a compra e venda de veículos em estado de sucata foi feita dessa forma. Porém é de suma importância lembrar que, antes mesmo do advento da Lei nº12.977/ 2014 muitas empresas já atuavam em coerência com o estabelecido em lei, somente adquirindo automóveis em estado de sucata que estivessem devidamente baixados junto ao órgão de trânsito. Assim, eram muitos dos ferros-velhos que atuavam antes do advento da lei dos desmanches. (DETRAN/RS,2016)

**Figura 1: Ferro-Velho irregular**



Fonte: (SSP/RS, 2018).

Note-se que eram essas empresas que usavam de poucos critérios para a compra de veículos que não possuíam mais condições de rodar que permitiram que muitos veículos simplesmente desaparecessem da frota de automóveis do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que os veículos que eram desmontados sem que se obedecesse o procedimento de baixa da documentação junto ao órgão de trânsito desapareciam das ruas mas continuavam com seu status de normal circulação no sistema de registro de veículos do DETRAN/RS, assim continuando a gerar débitos, como por exemplo o IPVA. (DETRAN/RS,2016)

E foram esses desmanches que atuavam de forma desregrada que serviram de porta de entrada para a receptação e desmonte de veículos produto de crime, fomentando assim a indústria dos crimes patrimoniais veiculares no estado do Rio Grande do Sul. Faz-se necessário agora analisar os crimes de roubo, furto e receptação, à luz do Código Penal Brasileiro.

### **3.1 Os crimes patrimoniais envolvendo veículos automotores**

Inicia-se aqui a análise dessas três importantes condutas criminosas que se encontram previstas na parte especial do código penal, e que serão em parte objeto do estudo e que virão a facilitar o entendimento de questões abordadas posteriormente.

O artigo 155 do Código Penal estabelece o crime de furto que consiste em “subtrair, para si ou para outrem coisa alheia móvel” (BRASIL, 1940). Vale lembrar que esse ato se dá com o fim de assenhoreamento definitivo. Já o parágrafo 5º do artigo 155 dispõe desta forma sobre o furto de veículos “A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior”. (BRASIL, 1940).

Assim percebe-se que o ordenamento jurídico já prevê um aumento de pena para o indivíduo que incide no crime patrimonial cujo objeto seja veículo automotor que seja transportado para outro estado. A objetividade jurídica imediata do furto é a tutela da posse; de forma secundária, o estatuto penal tem por objetivo a proteção da propriedade. Esta é o conjunto dos direitos inerentes ao uso, gozo e disposição dos bens materiais”. (JESUS, 2015).

O crime de furto trata-se de um crime material e instantâneo, ou seja, que não se estende no tempo, consuma-se em instante determinado. Em dois anos as

estatísticas de furtos de veículos bateram a casa do 1 milhão de furtos registrados. Os estados com maior incidência desse tipo de crime são o do Rio de Janeiro, Goiás, Maranhão e São Paulo. O 10º Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra dados que confirmam o Rio de Janeiro, Goiás e São Paulo como os mais truculentos, porém, coloca a Bahia e o Rio grande do Sul acima do Maranhão nas pesquisas. (KEGLES,2017).

Note-se que o Código Penal Brasileiro estabelece da seguinte forma o crime de Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”. (BRASIL, 1940). Nesse sentido:

O crime de roubo, a exemplo do furto, consiste na subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, apenas tendo a característica de que o meio para esta subtração é a violência, a grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência. (CABETTE, 2012, p.136)

Entende-se que o roubo acaba por ser um crime complexo, cuja objetividade jurídica imediata seria o patrimônio, porém vem a tutelar também a integridade corpórea, a liberdade e também a existência humana. (CABETTE, 2012). Um aspecto importante a respeito do roubo no tocante aos automóveis, é que na maioria das vezes para consumação do ilícito o agente se utiliza de uma arma. Nesse sentido:

O emprego de arma denota não só a maior periculosidade do agente, como maior perigo à vida da vítima.  
O sentido da palavra “arma” é amplo, ou seja, qualquer instrumento vulnerante, abrangendo as armas próprias (faca de cozinha, pedaço de pau, foice, navalha, canivete etc.). (CABETTE, 2012, p.138).

Pontua-se que o roubo e o furto são semelhantes, porém ao mesmo tempo, diferem-se entre si por suas particularidades, em especial, pelo modo de execução, como analisado. No estado do Rio Grande do Sul, anualmente uma grande quantidade de veículos automotores eram roubados ou furtados, e na grande maioria das vezes não eram localizados.

O código Penal Brasileiro tipifica também o crime de Latrocínio, o parágrafo 3º do artigo 157 assim o define: “Se da violência resulta: I) lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; II) morte, a pena é de

reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.” (BRASIL, 1940). Trata-se de um crime de gravidade muito mais elevada. Nesse sentido:

O ato de desferir facada ou disparo de arma de fogo contra a vítima constitui emprego de violência e caracteriza roubo; porém se o agente o fez com intenção de matar a vítima, responde pelo crime de latrocínio, consumado ou tentado, dependendo do resultado. (GONÇALVES, 2017, p.383).

O Código Penal, em seu artigo 180, define o crime de receptação, com a seguinte redação: “Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto do crime, ou influir para que terceiro de boa-fé, a adquira, receba ou oculte”. (BRASIL, 1940).

A lei prevê para o indivíduo que incida nessa prática pena de reclusão de um a quatro anos e multa. O parágrafo primeiro do artigo cento e oitenta é de suma importância, para entendimento do assunto abordado.

Art. 180 [...]

§ 1 Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar montar, remontar, vender, expor a venda, ou de qualquer forma utilizar em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime. (BRASIL, 1940).

Para quem incide nesta prática a pena é de reclusão de três a oito anos, e multa, a legislação penal em vigor objetiva trazer uma proteção ao direito de propriedade, penalizando aqueles indivíduos que incidam nessa prática criminosa, seja recebendo, comprando ou até mesmo armazenando ou conduzindo algum objeto cujo qual se tenha conhecimento sobre sua origem ilícita, nessa linha de pensamento

Protege-se no caso em exame, a inviolabilidade patrimonial e econômica – o tráfego lícito de bens. Não se pode olvidar que a receptação atinge novamente o direito de propriedade violado, permanecendo a situação antijurídica criada, e obstaculizando, ainda, a recuperação dos produtos obtidos pelo crime anterior.<sup>2</sup>

Sujeito ativo pode ser qualquer pessoa (delito comum), não se incluindo o coautor do crime antecedente, por se tratar, nessa hipótese, de pós-fato impunível (caput e parágrafo 3º). Pode, no entanto, figurar no polo ativo o proprietário da coisa receptada, quando esta se encontra em poder de terceira pessoa, como garantia de dívida, v.g., o penhor de uma joia. Na receptação Qualificada (parágrafo 1º) o agente deve ser comerciante ou industrial (no exercício de atividade comercial ou industrial), tratando-se, assim de delito especial próprio, ressaltando-se no entanto, a hipótese de concurso de pessoas, pela participação de outrem, não revestido de tais qualificações. (PRADO, 2019, p. 773).



A Lei nº12.977/2014, também conhecida como Lei do Desmanche, foi sancionada em 20 de maio de 2014, pela então Presidente da República, Dilma Roussef, prevista para entrar em vigor decorrido 01 (um) ano da data de sua publicação oficial, ocorrida em 21 de maio de 2014. A Lei regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 do Código de Trânsito Brasileiro. (SILVA, 2015).

Com as intermináveis e cada dia mais frequentes ocorrências de roubo e furtos de automóveis no Brasil, fez-se necessária a criação de uma lei que objetivasse primordialmente regulamentar a atividade de desmonte de veículos automotores, impedindo assim, que se colocasse no mercado componentes e peças de veículos provenientes do crime. A nova lei trouxe regras mais rígidas e efetivas acerca do desmanche e de veículos, como também sobre a posterior destinação das peças e conjunto de peças usadas, para reposição ou para qualquer destinação diversa. Dispõe ainda que a atividade de desmontagem somente poderá realizar-se por empresa de desmontagem que se encontre devidamente registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar, e que deve se dedicar unicamente às atividades inicialmente definidas. (SILVA, 2015).

### **3.2 A Lei dos Desmanches no Estado do Rio Grande do Sul**

No estado do Rio Grande do Sul, a regulamentação da Lei Federal nº 12.977/2014 se deu através da Lei nº 14.787/2015, sancionada pelo na época governador José Ivo Sartori. Oportunidade em que foi recebida como um importante marco no combate ao crime.

Foi elaborada pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), em parceria com a Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos (Smarh) e Procuradoria Geral do Estado (PGE), a lei dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos em fim de vida útil sujeitos à desmontagem. Além disso, regula o procedimento de defesa administrativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014. (POYASTRO, 2015).

O objetivo do texto legal é trazer maior segurança para a sociedade regulamentando a atividade de desmonte, para que assim além de se inibir as práticas

criminosas também consiga-se que as peças comercializadas tenham garantia de funcionalidade. (POYASTRO, 2015).

Cada empresa registrada no Detran/RS conta com um responsável técnico, que atesta a execução das ações de desmontagem, e após isso avalia os requisitos técnicos dos componentes automotivos. (POYASTRO, 2015).

Para prosseguir-se no estudo cabe analisar alguns aspectos importantes da Lei nº 14.787/1995 que regulamenta a atividade de desmonte de veículos automotores no estado do Rio Grande do Sul. O artigo segundo da referida lei dispõe da seguinte maneira:

Art. 2º [...] A atividade de desmontagem e de comercialização de partes, peças e de acessórios automotivos oriundos de veículos em fim de vida útil somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem devidamente registrada junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran/RS –, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Ou seja, a partir do momento em que passou a vigorar a lei estadual que regulamentou a Lei Federal nº12.977/2014, os populares ferros-velho viram a necessidade de se adequar ao que estabelece a lei, pois em caso contrário não poderiam mais desenvolver suas atividades comerciais. O parágrafo 1º do artigo 2º estabelece a definição dos veículos que serão desmontados pelos Centros de Desmanche.

Art. 2º [...] § 1º Consideram-se em fim de vida útil os veículos automotores terrestres apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, por meio de leilão, sem direito à documentação, e depois de cumpridas as formalidades legais, bem como os veículos sinistrados classificados como irrecuperáveis, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Os veículos apreendidos por ato administrativo são aqueles que, por conta de estarem com débitos de documentação ou em mau estado de conservação acabam por serem apreendidos e ficam por bastante tempo no pátio dos CRD (Centro de Remoção e Depósito), há espera de terem seus débitos quitados por seus proprietários. Entretanto, a maioria dos veículos que ingressam nos pátios dos CRD, dificilmente retornam as ruas por conta da inadimplência de seus respectivos proprietários, e por fim acabam sendo vendidos como sucata nos leilões, por não ser

mais viável regulamentar sua documentação para que volte a circular nas vias públicas. Abaixo tem-se a imagem de um CRD:

**Figura 2: Centro de Remoção e Depósito de Veículos**



Fonte: (Jornal Bom dia, 2018).

Para seguir-se no estudo, passa-se a compreender algumas definições e termos trazidos pelo texto legislativo. Em seu artigo 3º, a lei traz algumas definições importantes. Tem-se, assim, a definição legal de o que seria o procedimento de desmontagem, o que seriam peças de reposição, assim como também o que vem a ser uma sucata. Veja-se o que dispõe a lei:

Art. 3º [...]

I - desmontagem: a atividade de desmonte de veículos automotores terrestres em fim de vida útil, regularmente baixados, sinistrados ou não, seguida da destinação comercial das peças ou do conjunto de peças usadas para reposição ou sucata;

II - peças de reposição: as peças ou o conjunto de peças procedentes de veículos automotores terrestres em fim de vida útil que, após desmontagem, preservem os requisitos técnicos e legais de segurança, eficiência e funcionalidade, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contrans –, ainda que necessitem de reparos ou de pintura para sua adequação aos requisitos estabelecidos;

III - sucata: as peças ou o conjunto de peças procedentes de veículos automotores terrestres em fim de vida útil que, após desmontagem, por

qualquer motivo, não mantenham os requisitos legais ou técnicos de segurança, eficiência e funcionalidade, somente podendo ser destinadas à atividade de reciclagem; (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Verifica-se no texto da lei a definição do termo reciclagem, que também se faz importante em alguns momentos da presente pesquisa. Uma vez que o aspecto da conscientização, sobre a necessidade da preservação ambiental é importante, em todos os segmentos da sociedade. Sendo uma responsabilidade comum a todos para que se evite assim, um futuro colapso e esgotamento dos recursos naturais viáveis, que são imprescindíveis a todos os seres humanos.

Art. 3º [...]

IV - reciclagem: a atividade de transformação do material descartado no processo de desmontagem do veículo, realizada por empresa devidamente habilitada, cujo processo envolve desde o adequado recolhimento do material até sua completa descaracterização, destruição e derretimento, com vista à transformação em insumos ou novos produtos. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Observar-se-á também que a destruição e derretimento dos materiais reciclados, para a produção de novos produtos, influencia positivamente na economia. Os produtos que não mais atendem as necessidades para as quais foram criados, podem retornar ao mercado, após um processo específico de transformação, na forma de outro produto que atenderá a necessidade de algum indivíduo.

Art. 4º [...] A comercialização de sucata pelas empresas de desmontagem somente será permitida mediante autorização prévia do Detran/RS, ficando sua destinação restrita às empresas de reciclagem devidamente habilitadas, primando pela proteção ao meio ambiente e visando à inibição do comércio ilícito de peças automotivas. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Ou seja, a empresa que após o advento da lei desejar comercializar peças oriundas de sucata, só poderá o fazer após prévio licenciamento junto ao órgão de trânsito do estado do Rio Grande do Sul, fazendo-se com que assim somente empresas devidamente credenciadas possam receber sucatas para posterior desmontagem e comercialização das partes e componentes. A lei também prevê as situações em, que a empresa mantenha em seu estoque sucatas que estejam em desconformidade com o texto legal.

Art. 5º [...] A sucata mantida na empresa de desmontagem sem a autorização do Detran/RS, ou cuja destinação seja dada em desconformidade com esta

Lei, ou ainda, cuja destinação ocorra sem a devida comunicação oficial ou sem a observância de outras providências exigidas em normativa do Detran/RS, será imediatamente apreendida pelo órgão fiscalizador, que lavrará auto de apreensão e nomeará depositário fiel ou, caso entenda necessário, providenciará sua imediata remoção a local adequado e de acordo com a legislação ambiental. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Em caso de a empresa ter sucata apreendida, tem ela o prazo legal de 5 (cinco) dias para apresentação da devida documentação junto ao DETRAN/RS, para reaver as sucatas e componentes apreendidos. Caso não o faça, todo o material irregular retido na operação, será encaminhado à destruição posterior em empresa siderúrgica que atuará em parceria com o estado.

Art. 6º [...] A empresa de desmontagem que não comprovar a regularidade formal das peças ou conjunto de peças no ato da fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos comprobatórios respectivos e demonstrar a regularidade de sua situação junto ao Detran/RS. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Além disso, é de suma importância ressaltar, que a partir do advento da lei estadual, o governo estadual passou a firmar contratos com empresas de reciclagem que atendam legalmente os critérios ambientais. Para que seja possível uma destinação adequada dos materiais originários das sucatas que não atendam os critérios técnicos para serem comercializados.

Art. 8º [...] O Estado firmará convênio com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, na forma prevista no inciso IV do art 3º desta Lei, atendendo a critérios ambientais, com abrangência estadual. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Conforme já estudado anteriormente, através de previsão no Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 14.787/2015, fortalece o entendimento de que é responsabilidade do proprietário do veículo irrecuperável ou que não tenha mais condições de rodar, providenciar a baixa definitiva junto ao órgão de trânsito estadual. Note-se o que diz o texto da lei:

Art. 9º [...] O proprietário de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado deverá requerer a baixa do registro, no prazo e na forma estabelecidos pelo Contran, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Para o funcionamento dentro da legalidade da empresa de desmonte, essa deve preencher uma série de requisitos. Estes são: a atividade da empresa deve concentrar-se única e exclusivamente ao desmonte e comercialização de peças de veículos automotores provenientes de sucata, devidamente baixada junto ao DETRAN do Rio Grande do Sul.

Em 2016, o Governo Estadual publicou o manual de desmontagem veicular, que serviu de norte para as empresas recém credenciadas, que tinham por objetivo trabalhar em conformidade com o órgão de trânsito estadual. O manual trouxe inúmeras definições e procedimentos a serem adotados pelos Centros de Desmanche, como alguns dos já estudados. Outra definição importante que o manual preconiza é quanto à armazenagem das peças e componentes das sucatas veiculares.

Para recebimento da sucata, a empresa deve dispor de um espaço apropriado para tal, como preconiza o texto legal o Centro de Desmanche, precisa possuir uma Área de Recepção dos Veículos em Fim de Vida. Essa é a área que vai comportar os veículos em estado de sucata que aguardam a inspeção visual primária para verificação dos itens identificadores, como, por exemplo, o número do motor, caixa de câmbio, chassi e vidros, conforme documentação de identificação. (DETRAN/RS, 2016, p.9). Abaixo imagem da área de recepção da sucata em um CDV que demonstra como é a chegada do veículo em fim de vida nas dependências da empresa.

**Figura 3: Área de recepção da sucata no CDV**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016).

Evidencia-se que é de suma importância para o Centro de Desmanche essa área, aonde é feito o recebimento e primeira análise da sucata recebida, pois é nesse momento em que se verifica se o veículo encontra-se em conformidade com o seu documento de baixa, tendo a mesma numeração de chassi, numeração de vidros, e principalmente numeração de câmbio e motor. Por muitas vezes os veículos em fim de vida, que são comercializados em leilões, acabam por não mais possuírem seu motor ou câmbio originais com a numeração que saíram de fábrica. Em diversas ocasiões, estes componentes acabam por serem substituídos por outros de igual função e características, porém com outra numeração, nos casos de problemas mecânicos, como a quebra do motor original, ou câmbio de marchas. O Centro de Desmanche de Veículos precisa possuir linha de desmontagem totalmente separada fisicamente de qualquer outra atividade, como também ter inscrição no órgão fazendário além de estar regular perante o registro público de empresas.

Após a sucata estar devidamente inspecionada, inicia-se o macroprocesso de desmontagem, que consiste, primeiramente, na descontaminação do veículo, fazendo-se a remoção dos fluídos líquidos e gasosos, como por exemplo o óleo do

sistema de direção hidráulica, o fluido de arrefecimento do motor, e o combustível do tanque, bem como remoção da bateria, do extintor de incêndio, tendo-se sempre a preocupação de armazená-los em local adequado e separado. (DETRAN/RS, 2016, p.17). Abaixo vê-se imagem da linha de desmontagem em um Centro de Desmanches de Veículos (CDV).

**Figura 4: Linha de desmontagem de um CDV**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p. 10).

Veja-se que, em um Centro de Desmanche Veicular, a linha de desmontagem é uma das partes mais importantes, uma vez que é nesse espaço onde serão desacopladas e desmontadas todas as peças e partes do veículo, é importante que essas peças sejam desmontadas e retiradas com cuidado e por profissionais devidamente capacitados para tal, para que assim se garanta o bom funcionamento e qualidade nos componentes desmontados que serão mais a frente comercializados.

Considera-se que apesar de um automóvel ser uma máquina robusta composta por muitas peças de aço, alumínio e metal, possui inúmeras partes que por mais que pareçam fortes, são extremamente sensíveis, ao passo em que se forem mal manuseadas acabam danificando-se e perdendo sua utilidade, transformando-se em componentes inservíveis.



Por fim, mas não menos importante, a empresa de desmonte precisa contar com responsável técnico devidamente capacitado e certificado pelo DETRAN/RS, para que ateste os procedimentos de desmontagem de veículos, assim como também certificar, a qualidade e o bom funcionamento para posterior comercialização das partes e componentes dos veículos desmontados. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

O artigo 11º da lei estadual dispõe que, para que a empresa de desmonte consiga o alvará de funcionamento, é necessário que se observe algumas exigências específicas no aspecto estrutural do Centro de Desmanche, quais sejam:

Art. 11: I - possuir instalações e equipamentos que permitam a adequada remoção, manipulação e descontaminação dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores, observada a legislação e a regulamentação pertinentes; (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Após separados e devidamente acondicionados é possível encaminhar esses materiais à reciclagem de acordo com a legislação ambiental vigente, esse processo de destinação dos materiais a reciclagem contribui como fonte de renda adicional ao processo de reciclagem de veículos. (DETRAN/RS, 2016, p.17). Abaixo imagem do setor de descarte de peças inservíveis:

**Figura 5: Área para descarte de materiais inservíveis**

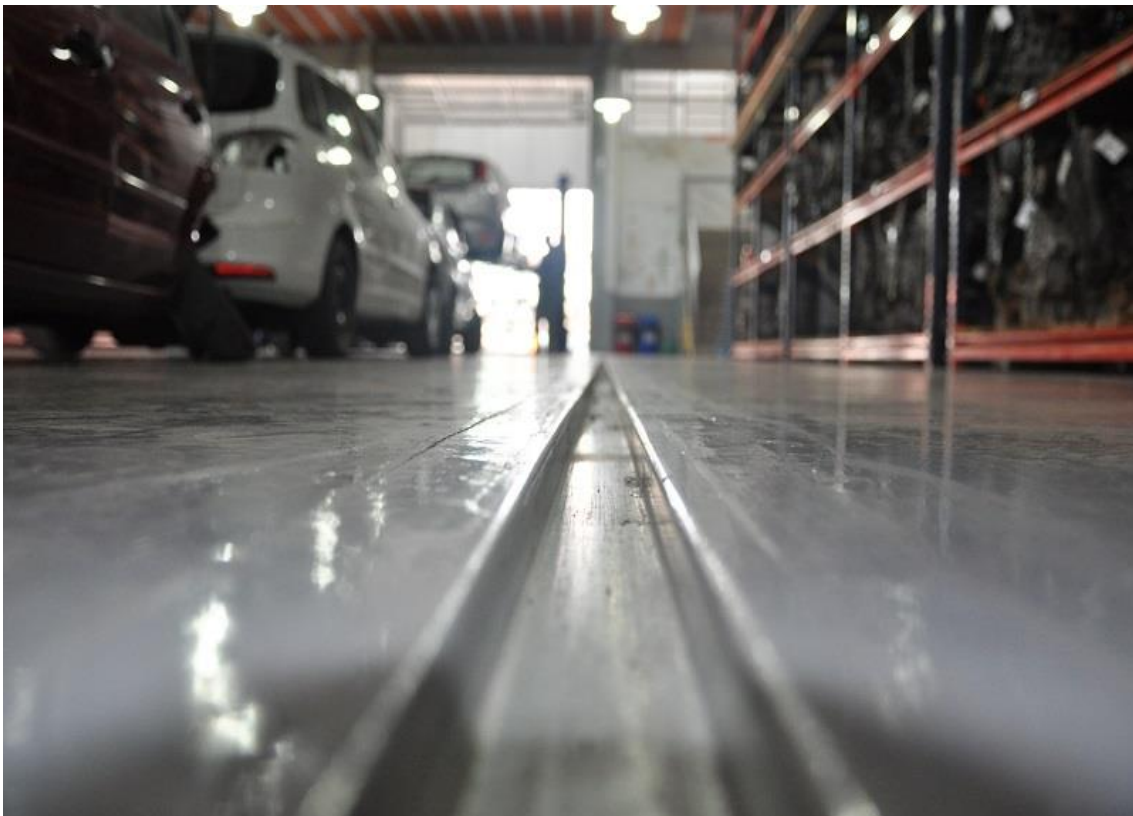


Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p. 13).

Em seu inciso segundo a lei dispõe que é necessário o CDV possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem dos veículos, bem como nas áreas de estoque de partes e peças, que possam conter resíduos de produtos com potencial lesivo ao meio ambiente; (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Além disso, o piso com essas características é imprescindível para que se mantenha a limpeza do espaço de desmontagem da empresa, pois a cada vez em que se for executar o procedimento de descontaminação de uma sucata, é quase que inevitável que os fluídos que se encontram no veículo em algum momento, venham a ter contato com o piso, assim sendo ele impermeável os óleos e fluídos não conseguem infiltrar-se no piso, ficando mais fácil a sua remoção e limpeza. Para que assim se mantenha um ambiente limpo, para o bom desenrolar das atividades, bem como, também para a preservação da saúde dos colaboradores. Na imagem abaixo, observa-se imagem do piso impermeável em um Centro de Desmonte de Veículos.

**Figura 6: Piso impermeável com canaletas em um CDV**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016).

O Centro de Desmanche de Veículos deve possuir telhado e pavimento com canaletas de contenção fixadas ao piso, com superfícies totalmente

impermeabilizadas, para que assim esses itens evitem a contaminação do solo. Possibilitando o correto encaminhamento de resíduos em caso de vazamentos, durante a descontaminação e desmontagem do Veículo em Fim de Vida, como, por exemplo, durante a retirada do óleo do cárter.

Além disso, a caixa separadora de água e óleo deve ser instalada ao fim das canaletas de contenção, para garantir a correta separação e destinação à reciclagem desses resíduos. Ainda assim, ressalte-se a importância do CDV buscar informações a respeito da legislação vigente relacionada ao tema, no seu município. (DETRAN/RS, 2016, p.10).

A lei também impõe regras quanto as empresas de reciclagem que receberem sucata proveniente das empresas desmonte. As empresas de reciclagem não poderão utilizar o material recebido para nenhum outro fim que não seja a reciclagem. Observa-se a disposição da lei a respeito disso.

Art. 13. É vedado às empresas de reciclagem para as quais for destinada sucata proveniente de empresas de desmontagem de veículos a utilização do material para qualquer outra finalidade diversa da reciclagem. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Abaixo, imagem mostrando o procedimento de acondicionamento de sucatas em uma empresa de reciclagem, para posterior encaminhamento para transformação em outros produtos, através dos procedimentos técnicos de uma siderúrgica.

**Figura 7: Acondicionamento de Sucatas na reciclagem**



Fonte: (SSP/RS, 2019).

O inciso III do artigo 11 da lei estadual determina que o centro de desmanche deve possuir área de descontaminação e lavagem de peças totalmente isolada, para que assim se evite a contaminação do solo bem como se preserve a saúde dos colaboradores, nos seguintes termos: “III - possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, locais identificados para armazenamento dos demais resíduos, bem como canaletas de contenção de fluidos”. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Importante ainda salientar que a nova legislação vem trazendo de maneira implícita em suas entrelinhas, a educação ambiental, uma vez que direciona as empresas de desmonte a atuarem sempre visando a preservação do meio ambiente, tendo como requisito para a legalização dessas empresas que o seu espaço físico onde serão realizados os procedimentos inerentes a atividade tenham o menor impacto ambiental possível.

As instalações para lavagem e/ou limpeza das peças devem atender à legislação ambiental, prevenindo a contaminação do ambiente por graxas, óleos e outros fluidos. Assim como na área de descontaminação e desmontagem, é necessária a instalação de canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo. (DETRAN/RS, 2016, p.11).

**Figura 8: Área para Lavagem de Peças e Tratamento de Efluentes**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p. 11).

Dentro de um CDV toda a movimentação de componentes, peças e ou sucatas veiculares devem estarem amparadas pelo comprovante de baixa da documentação junto ao DETRAN do estado do Rio Grande do Sul, para que assim se possa efetivar o objetivo principal da lei que é coibir o roubo e furto de veículos no estado. Obrigando que se tenha em estoque somente sucatas devidamente baixadas, impede que se recepte automóveis provenientes do crime. Repare-se para o que estabelece o artigo 14 da Lei nº14.787/2015.

Art. 14. Toda a movimentação de veículos e das respectivas peças ou do conjunto de peças resultantes da desmontagem será objeto de emissão de NFE, desde o leilão ou a alienação do veículo em fim de vida útil até a destinação final das referidas peças nos termos desta Lei, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda do Estado. (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

A área em que será feito o armazenamento de peças e partes da sucata, obrigatoriamente precisa estar equipada com prateleiras que sejam adequadas para manter os materiais a serem comercializados. A identificação e organização das prateleiras ficam a critério do Centro de Desmanche. É importante notar que todas as peças devem estar identificadas com etiquetas geradas pelo sistema informatizado antes de serem estocadas, possibilitando assim o rastreamento e comprovação de origem desses itens. (DETRAN/RS, 2016, p.11). Abaixo tem-se imagem de uma prateleira para armazenamento de peças e ou partes:

**Figura 9: Prateleira para armazenamento de peças em um CDV**

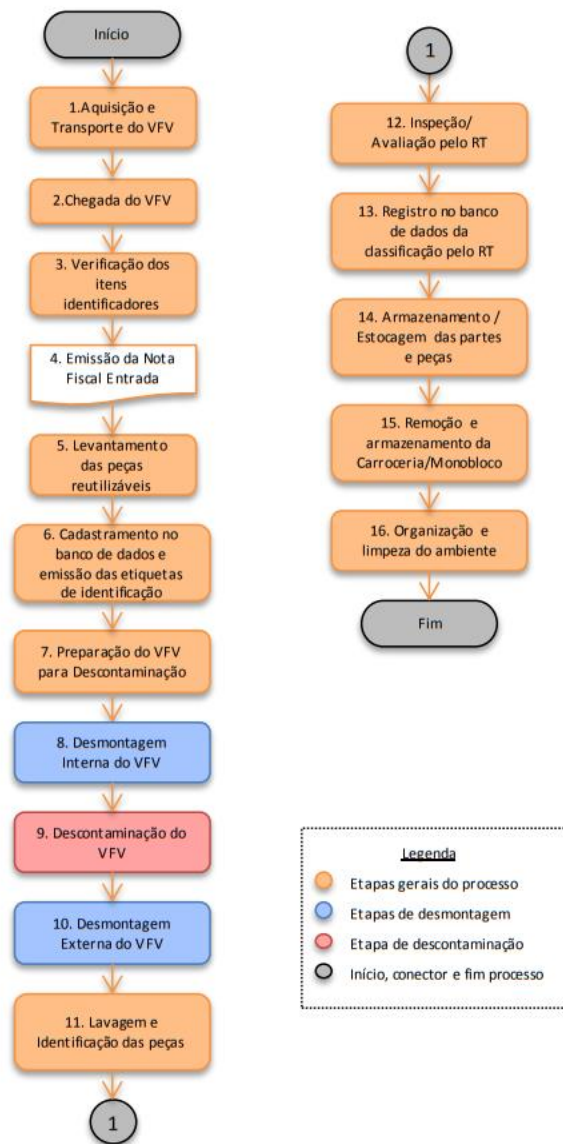


Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p. 12).

### 3.3 Fluxograma Logístico Operacional do Centro de Desmanche Veicular.

Percebe-se ser grande a responsabilidade da empresa que desempenha essa atividade, uma vez que são muitas os procedimentos operacionais a serem adotados, o Manual de Desmonte Veicular criou um fluxograma, para facilitar o entendimento e adequação das empresas que já estavam cadastradas junto ao órgão estadual para desenvolver a atividade de comercialização de peças automotivas no estado do Rio Grande do Sul. Abaixo Fluxograma Logístico Operacional de um Centro de Desmanches:

**Figura 10: Fluxograma Logístico Operacional do CDV**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p.19).

Conforme dispõe o manual, o processo inicia-se no momento da aquisição do VFV (Veículo em fim de vida), estes veículos podem ser adquiridos, dos leilões das seguradoras ou de particulares. Após a compra e pagamento da sucata, ela é recepcionada no Centro de Desmanche.

Após verificação e estando em conformidade todos os números identificadores do veículo, passa-se então ao procedimento de Emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de Entrada, com o posterior cadastramento do veículo junto a um banco de dados específico, que está previsto na Lei Federal n.º 12.977/2014. Nos Centros de Desmanche, foi instituído pela lei o uso do sistema informatizado GID-CDV, desenvolvido pela PROCERGS para que assim se fizesse um controle do fluxo de desmontagem de um Veículo em Fim de Vida, desde o momento de sua aquisição junto ao leilão, até a sua efetiva comercialização em formato de peças ou partes. O sistema GID-CDV, disponibiliza um relatório de apoio, onde serão elencadas as peças que pela legislação vigente tem sua venda controlada, essas peças serão também classificadas de acordo com critérios técnicos. (DETRAN/RS, 2016, p.21).

### **3.4 Levantamento das partes e peças reutilizáveis**

Posterior a emissão da nota Fiscal de entrada do VFV, é necessário que se faça o levantamento das peças que após a desmontagem e avaliação do responsável técnico, serão destinadas a comercialização, assim como também aquelas que serão destinadas a reciclagem, com o objetivo de cadastrá-las junto ao sistema informatizado, possibilitando a emissão das etiquetas de identificação. Todas as peças que forem desmontadas, deverão ser classificadas em 05 (cinco) quesitos. (DETRAN/RS, 2016, p.22). Sendo estes:

- a) Reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou acondicionamento;
- b) Passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou acondicionamento;
- c) Não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas a reciclagem;
- d) Inexistentes;
- e) Não desmontadas. (DETRAN/RS, 2016, p.22).



Pode-se apontar este levantamento, como sendo o mais importante para o desenvolver dos demais procedimentos adotados até que as peças do automóvel sejam comercializadas, pois é no momento do levantamento que vai ser observado, quais são as peças que estão aptas a serem reutilizadas sem necessidade de descontaminação ou recondicionamento.

Bem como também, as partes e peças que serão passíveis de reutilização, porém mediante descontaminação e ou recondicionamento, como também aquelas peças e conjuntos que não serão reutilizadas por estarem danificadas em decorrência do sinistro sofrido pelo Veículo em Fim de Vida, enquanto ainda transitava pelas vias públicas. Abaixo imagem do relatório de apoio da Sucata:

**Figura 11: Relatório de Apoio da Sucata**

<b>Relatório de Apoio - Sucata</b>				
Tipo Veículo: AUTOMÓVEL		Nota Código:		
		Nota Número:		
		Nota Série:		
		Nota CPF/CNPJ:		
Componente	Aceito		Não Aceito	
	Acoplado	Avulso	Acoplado	Avulso
<b>Sucata Veicular</b>				
[+] Conj. Chassi/Monobloco				[X]
+--[+] Monobloco	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Assoalho	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Caixa Rodas Dianteira Direita	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Caixa Rodas Dianteira Esquerda	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Lateral Traseira Direita	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Lateral Traseira Esquerda	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Painel Dianteiro Externo	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Teto Completo	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Traseira	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Carroceria	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Assoalho	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Caixa Rodas Dianteira Direita	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Caixa Rodas Dianteira Esquerda	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Lateral Traseira Direita	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Lateral Traseira Esquerda	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Painel Dianteiro Externo	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Teto Completo	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Traseira	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
+--[+] Chassi	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

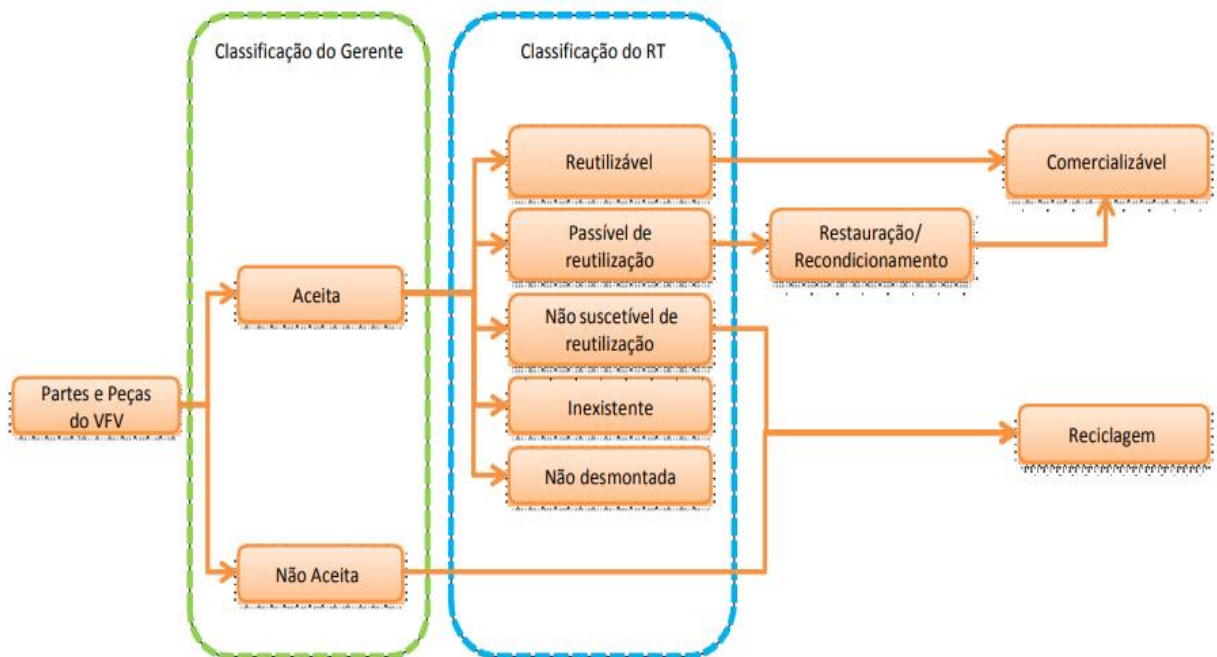
Fonte: (DETRAN/RS, 2016. p. 21).

O Detran do Estado do Rio Grande do Sul adota duas classificações no tocante as peças: a primeira é aplicada pelo Gerente do Centro de Desmanche para que defina quais são as partes e peças que poderão ser reutilizadas, bem como aquelas que serão posteriormente encaminhadas a reciclagem como material inservível por não estarem de acordo com as normas técnicas de qualidade. A segunda

classificação adotada é feita pelo Responsável Técnico do CDV, após análise técnica, que encontra-se prevista na Resolução CONTRAN n.º 611/2016. (DETRAN/RS, 2016, p.22).

No momento de se preencher o relatório de apoio é importante que se tenha muita atenção para que não se cometa erros que possam vir a prejudicar a sequência do processo, é importante que se atente para os campos de preenchimento, sempre observando se as peças a serem indicadas no relatório tratam-se de peças originárias de um automóvel ou de uma camionete, para que assim se preencha adequadamente conforme as exigências de cada espécie de veículo, evitando-se assim a necessidade de uma futura retificação no relatório por conta de algum erro inicial. Abaixo Imagem do Fluxograma Classificação de partes e peças desmontadas de VFV:

**Figura 12: Fluxograma de Classificação de Partes e Peças**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p. 22).

Após identificadas as peças e levantamento das mesmas no relatório de apoio da sucata, passa-se agora para o cadastramento das Peças junto ao Banco de dados do sistema do DETRAN/RS, é nesse sistema que será repassado as informações das



peças conforme analisado no relatório. Após concluída essa etapa, é realizada a impressão dessas etiquetas, para posterior colagem nas respectivas peças.

Na etiqueta de informação encontram-se informações de extrema importância, como por exemplo o nome da peça ou conjunto, a marca, modelo e ano, a origem, ou seja de qual monobloco ela foi desacoplada, bem como a placa do veículo originário, o número da nota fiscal de entrada.

A etiqueta também dispõe de um campo para observações importantes a respeito da peça, que podem ser inseridas no momento da criação da etiqueta, informações essas tais como no caso de um motor, o tipo de combustível, a potência em cavalos, etc. As etiquetas de identificação devem ser confeccionadas em matéria resistente a ação do tempo, capazes de manter as informações claras e preservadas durante o tempo de armazenamento até o momento da venda. Abaixo imagem de Etiqueta de Identificação adotada pelo DETRAN/RS:

**Figura 13: Etiqueta de Identificação de Peça**

**Nome:** (Nome da Peça) | (Peça/Conj. Originário)  
**Veículo:** (Marca) \ (Modelo do veículo \ Ano)  
 (Placa AAA-000)  
**NF Código:** (Cód. – NF)  
**Observação:**

  
  
 000000000000000014  
 H1MLCDV01

Fonte: (DETRAN/RS, 2016, p. 23).

Após geradas as etiquetas de identificação a sucata para pelo processo de preparação para descontaminação que nada mais é do que se retirar do habitáculo e porta malas os objetos que já estejam soltos, como também os objetos que possam comprometer a segurança dos profissionais que procederão com o desmonte, recomenda-se a retirada inicial de extintor de incêndio, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, estepe, bateria. Note-se ser de suma importância retirar-se nesse procedimento também, as partes perfurocortantes que normalmente são geradas em um veículo que tenha sofrido um acidente. (DETRAN/RS, 2016, p.23).

Após, inicia-se a descontaminação da sucata, o manual de Desmontagem Veicular assim dispõe:

A descontaminação consiste na remoção dos fluidos (líquidos e gases), bateria, extintor de incêndio, entre outros materiais com potencial lesivo ao meio ambiente. Tendo a preocupação de armazená-los em separado e de forma adequada, evita-se a contaminação e/ou derramamento, possibilitando encaminhá-los, posteriormente, à reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente. (DETRAN/RS, 2016, p.24).

É nesse momento que o veículo é posto no elevador para que se inicie a desmontagem, onde se retiram todas as peças e componentes, após isso separam-se os componentes que estão inservíveis ou não aptos a reposição para posterior acondicionamento, etiquetagem, armazenamento e por fim venda. Abaixo imagem de peças em um Centro de Desmanche estocadas e devidamente identificadas pelas etiquetas de identificação, prontas para serem vendidas conforme dispõe a lei que regulamente a atividade de desmonte de veículo.

**Figura 14: Peças etiquetadas em um CDV**



Fonte: (DETRAN/RS, 2016).

Com o passar do tempo, após a implementação da lei estadual no Rio Grande do Sul, o CONTRAN passou a legislar através de resoluções a respeito de procedimentos para garantir a coerência dos trabalhos das empresas de desmonte. É de suma importância que verifique-se alguns aspectos importantes trazidos pela Resolução Nº 611 de 24 de maio de 2016.

Além de muitas outras providências importantes elencou diversas peças e componentes das sucatas veiculares como sendo de Rastreabilidade obrigatória, para que assim, se possa fazer o controle sobre todo o procedimento desde a desmontagem da peça ou componente até a sua efetiva venda para ser reutilizada em outro veículo que transita legalmente pelas vias terrestres nacionais.

Peças e componentes automotivos dos veículos em estado de sucata como por exemplo o motor, a caixa de câmbio, as portas, os para-lamas e diversos outros periféricos do motor dentre muitas outras peças que compõem a parte mecânica e estrutural passaram a ser consideradas como de Rastreabilidade Obrigatória. A resolução ainda dispõe que:

Art. 26. O sistema de rastreabilidade a que alude o inciso II do art. 9º desta Resolução deverá possibilitar o registro do trânsito do veículo e de determinada parte ou peça ao longo do processo de desmontagem, desde a entrada do item no estabelecimento até sua destinação ao consumidor final. Parágrafo único. A utilização de sistema próprio de rastreabilidade não exime a empresa registrada de fornecer ao Órgão e Entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o acesso ao registro de rastreio das partes e peças e de inserir esse mesmo registro em seus sistemas eletrônicos disponíveis. (BRASIL, 2016)

Portanto assim, note-se que o objetivo principal da resolução como já apontado anteriormente é garantir que se possa saber qual é a origem de determinado componente ou peça de um veículo que está sendo reposta no mercado para atender a demanda de partes de automóveis da gigantesca frota que circula pelas ruas do estado, tentando diminuir assim a comercialização de itens que não sejam procedentes de veículos legalmente adquiridos conforme preconiza a legislação.

É justamente essa possibilidade de rastreabilidade das sucatas, partes, componentes e peças de um Veículo em fim de vida que vai servir de base para o estudo do próximo capítulo que tratará da fiscalização por conta do órgão de trânsito estadual sobre as atividades dessas empresas após a implementação da Lei Estadual nº 14.787 de 07 de Dezembro de 2015.

#### **4 A LEI ESTADUAL Nº14.787/2015 E OS IMPACTOS NOS CRIMES PATRIMONIAIS VEICULARES NO ESTADO**

Faz-se necessário nesse momento da pesquisa, após o estudo sobre como se dava a atividade de desmonte e comercialização de partes e peças de veículos no estado e país, antes do advento da Lei dos Desmanches, apontar o que o texto da Lei Estadual nº 14.787 de 2015 incorporou de positivo para essa atividade no estado. Analisa-se como tem se desenvolvido essas atividades, 05 (cinco) anos após sua regulamentação, bem como, a forma como tem sido realizada a fiscalização da atividade de desmonte e venda de peças automotivas pelas empresas de desmonte.

Note-se ser de responsabilidade do Órgão de Trânsito Estadual - DETRAN/RS -, a fiscalização da atividade, como também a responsabilidade de impor penalidades àquelas empresas que, por ocasião de já estarem cadastradas como Centro de Desmanches, desobedecerem, o estabelecido em lei. No ano de 2015, ano em que se implementou a legislação no estado, o Rio Grande do Sul amargava números exorbitantes, no tocante aos crimes patrimoniais veiculares, como visto.

Nos primeiros meses do ano de 2016, o estado do Rio Grande do Sul já possuía 212 empresas de desmanches registradas e mais de 100 em processo de regularização. Desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.977, somente as empresas cadastradas puderam funcionar. Como já estudado, as empresas devem incluir cada uma das peças no sistema do DETRAN/RS, vinculando-as à nota fiscal e à placa do veículo de origem. Além disso, as peças comercializadas pelos desmanches regulares, devem passar por inspeção de um responsável técnico que ateste a sua segurança. (TOCHETTO, 2016).

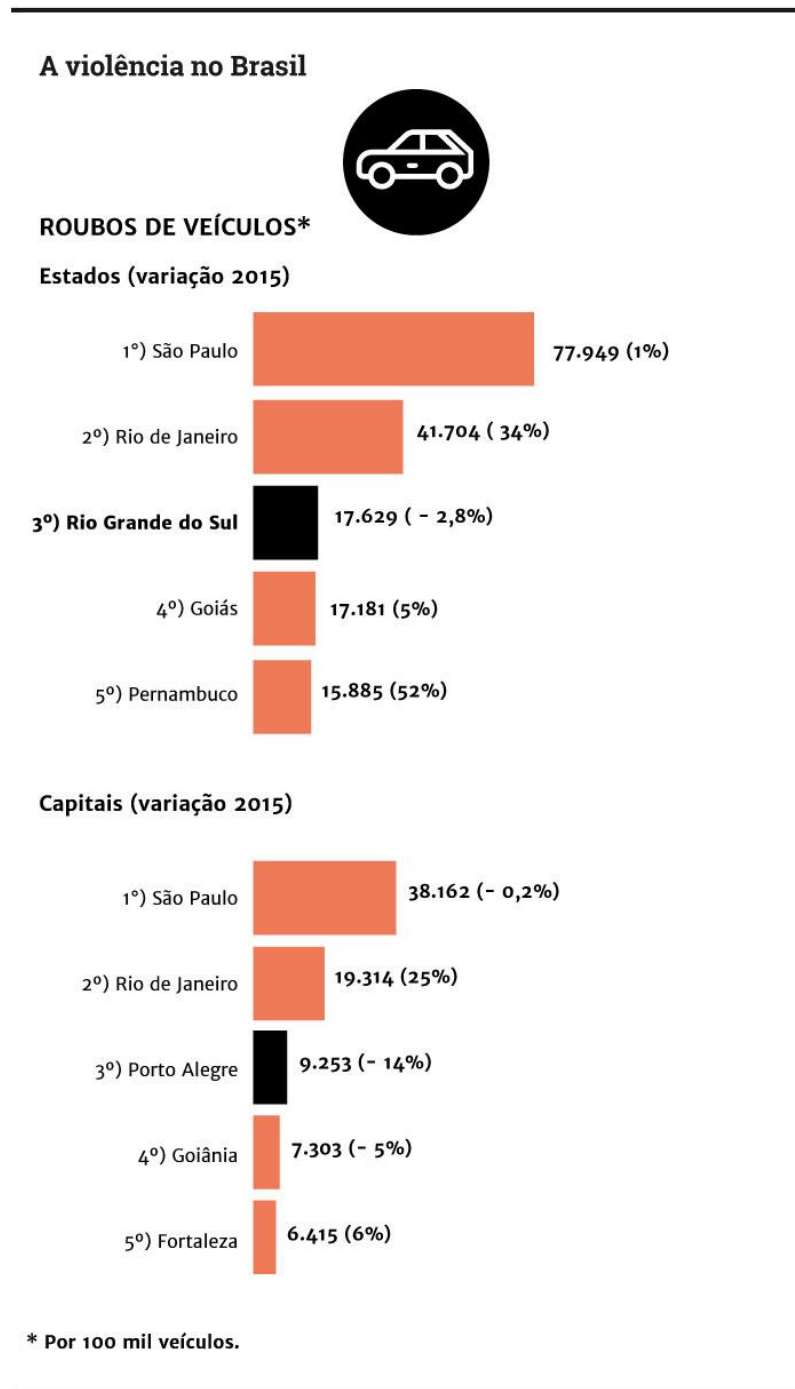
Foi com o objetivo declarado de fiscalizar a aplicação dessas normas, que em 16 de fevereiro do ano de 2016, a Secretaria da Segurança Pública, a Brigada Militar, a Polícia Civil, o Instituto Geral de Perícias e o DETRAN/RS, realizaram na capital do estado, a primeira operação para fiscalização dos desmanches irregulares. (TOCHETTO, 2016).

Essa operação foi identificada como sendo o importante ponto de partida para se controlar uma atividade que era anteriormente vista como uma espécie de terra sem lei. De fato, desmontavam-se de qualquer maneira veículos e os repunham no mercado em forma de peças e partes, sem ao menos a exigência da comprovação de sua origem legal. Por conta disso, inúmeras vezes comprava-se e vendia-se veículos

originários do crime, nos quais pessoas inocentes perderam seus bens e, muitas vezes, infelizmente até suas vidas, vítimas de latrocínios, para que assim se alimentasse esse mercado obscuro do crime.

Em 2015, o Rio Grande do Sul foi o terceiro estado com maior número de roubos de veículos. No citado ano, ladrões levaram 17.629 automóveis. Esses dados foram apresentados no 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apontou apenas Rio de Janeiro e São Paulo à frente na estatística. Em 2016 o Rio Grande do Sul registrou em média de 48 assaltos a automóveis por dia, em que pese a cada 30 minutos um indivíduo teve seu carro levado por bandidos. (MENDES, 2017). Na figura abaixo veja-se os números de veículos roubados no ano de 2015, nas capitais brasileiras:

**Figura 15: Roubos de Veículos em 2015 (Capitais)**



Fonte: (Gaúcha ZH, 2017).

Portanto, quanto mais se roubava ou furtava carros, conseqüentemente mais se receptava em ferros-velhos esses veículos produto do crime, bandidos não



estavam dando a mínima para a nova lei, que tinha por objetivo coibir essas práticas, no Rio Grande do Sul muitas empresas atuavam com a fachada de comércio legal, que prima pelas boas condutas e índole, que porém não era o confirmado ao se adentrar o estabelecimento para uma fiscalização.

Ao final da manhã do dia da primeira operação desmanche na cidade de Porto Alegre o efetivo fiscalizou três estabelecimentos irregulares, localizou e apreendeu três veículos roubados e diversas peças sem nota fiscal, e por conta disso prendeu quatro pessoas. A ação conjunta contou com 82 homens da Brigada Militar, Polícia Civil, IGP, SSP e DETRAN. (TOCHETTO, 2016).

**Figura 16: Perícia em um motor durante Operação Desmanche**



Fonte: (SSP/RS, 2016).

Certamente a primeira Operação Desmanche feita no estado, serviu de alerta para que aqueles que operavam em situação de irregularidade com a lei de 2015, e que cooperavam para a prática de crimes, ficassem cientes que tudo o que estava sendo feito com o passar do tempo seria fiscalizado pelas autoridades policiais e órgão de trânsito estadual. Na época, o então governador José Ivo Sartori avaliou como positiva a atuação que foi desenvolvida em parceria pela Secretaria da Segurança

Pública e o DETRAN/RS, para ele essa ação foi uma das mais impactantes da Segurança Pública naquela gestão.

Conforme o Chefe da Polícia Civil na época, Emerson Wendt, a operação foi encarada como estratégica, como sendo uma iniciativa de caráter administrativo operacional, extremamente importante para o plano de combate ao furto e roubo de veículos no estado do Rio Grande do Sul. Na operação o Instituto Geral de Perícias foi o órgão responsável pela identificação das peças, sendo possível assim identificar se eram oriundas de roubo e furto, contando com os mais experientes peritos em inspeção veicular que foram decisivos para verificação dos automóveis e peças que estavam em situação irregular. (SILVA, 2016). O artigo 311 do Código Penal Brasileiro, assim dispõe a respeito dessa prática:

Art. 311 [...] - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. (BRASIL, 1940).

Note-se ser de suma importância a atuação dos peritos do Instituto Geral de Perícias, na identificação de peças provenientes de ilícitos, uma vez que em muitas situações as numerações identificadoras de peças rastreáveis são suprimidas ou adulteradas pelos criminosos, com o fim de se impedir que sejam rastreadas ou fazer com que pareça que são procedentes com a alteração de alguns números. Nessa linha de pensamento:

Consuma-se o crime com a efetiva adulteração ou remarcação do número do chassi ou de qualquer outro sinal identificador do veículo automotor, de seu componente ou equipamento. Consuma-se o crime independentemente de eventuais resultados ulteriores. Admite-se, teoricamente, a tentativa, quando o agente é surpreendido antes de concluir a adulteração ou remarcação. Trata-se com efeito de crime plurissubsistente, cujo iter criminis pode ser fracionado. (BITENCOURT, 2019, p. 1403).

Verifica-se que conforme apontado pelo autor o crime previsto no artigo 311 do CP permite a modalidade tentada, que seria a situação de o agente ser abordado por autoridade policial no momento em que age de forma a suprimir ou adulterar sinal ou numeração identificadora de um veículo.

Constatar-se-á adiante que durante as Operações Desmanche diversas vezes encontrou-se peças, partes ou componentes de veículos com numeração suprimida, que foram apreendidas e posteriormente destinadas a trituração e destruição. Foram

essas operações que levaram vários criminosos a prisão na tentativa do estado para impedir que criminosos recebam os veículos furtados, fomentando ainda mais o mundo do crime.

#### **4.1 O Avanço da Operação Desmanche pelo Estado**

No decorrer dos meses seguintes, diversas outras Operações Desmanche foram deflagradas no Rio Grande do Sul, e em sua 14ª edição realizada na cidade de Porto Alegre, no dia 06 de junho de 2016, atingia um marco importante: mais de mil toneladas de peças irregulares e sem procedência já haviam sido encaminhadas para a destruição. Naquela data, a Operação Desmanche já havia fechado 25 (vinte e cinco) estabelecimentos irregulares e prendido 20 (vinte) pessoas, nas cidades de Porto Alegre, Viamão, Gravataí, Sapucaia do Sul, Novo Hamburgo e Canoas. (SILVA, 2016).

**Figura 17: Material irregular sendo recolhido durante Operação Desmanche**



Fonte: (SSP/RS, 2017).

No mesmo ano, também com o objetivo de se aumentar a repressão e fiscalização aos crimes patrimoniais veiculares a Secretaria da Segurança Pública, através do Departamento de Ensino e Treinamento (DET), esteve ministrando um Curso de Capacitação da Operação desmanche, na Academia Integrada da Segurança Pública. Esse curso de especialização teve por objetivo capacitar os profissionais dos diversos órgãos envolvidos nas operações de fiscalização da atividade de desmontagem e comercialização de peças e partes de veículos em fim de vida útil. Ao fim do curso foram formados 22 alunos através da experiência adquirida por 18 profissionais que trabalharam nas até então 14 Operações Desmanche que já haviam sido realizadas. (SILVA, 2016).

Em meados do ano de 2017, a Operação Desmanche já surtia seus primeiros efeitos, uma vez que os números de roubo e furto de veículos haviam diminuído em um pequeno percentual. Também serviu de espelho para a Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina. Para conhecer o procedimento e a efetividade da Operação Desmanche, uma equipe da Secretaria de Segurança Pública do Estado

de Santa Catarina fez uma visita técnica, na intenção de implantar a legislação como também uma força tarefa no estado vizinho. (SSP/RS, 2017). Verifica-se que com o passar dos anos a Operação Desmanche foi se difundindo mais e mais, ao passo em que mais cidades do estado foram sendo abrangidas, mais sucatas irregulares foram confiscadas, e conseqüentemente mais empresas fechadas, evitando que continuassem a trabalhar em desacordo com a vigente legislação.

Foi no ano de 2019, já na 75ª edição da Operação no estado do Rio Grande do Sul, que se bateu recorde de apreensões e interdições de estabelecimentos, a operação desencadeou-se na cidade de Aceguá, resultando na interdição de 11 (onze) estabelecimentos e no recolhimento de 300 (trezentas) toneladas de sucata automotiva. A força tarefa identificou cinco veículos em situação de roubo e constatou crime ambiental nos locais vistoriados, cerca de 70 (setenta) profissionais participaram da ação. Nesta data a Operação Desmanche já havia interditado 108 (cento e oito) estabelecimentos, apreendendo seis mil toneladas de sucata automotiva e prendeu cerca de 60 (sessenta) pessoas. As peças apreendidas foram encaminhadas para à Gerdau, que por parceria com o estado, as tem transformado em material de trabalho, dando-se novo destino as peças apreendidas e recicladas. (MATOS, 2019).

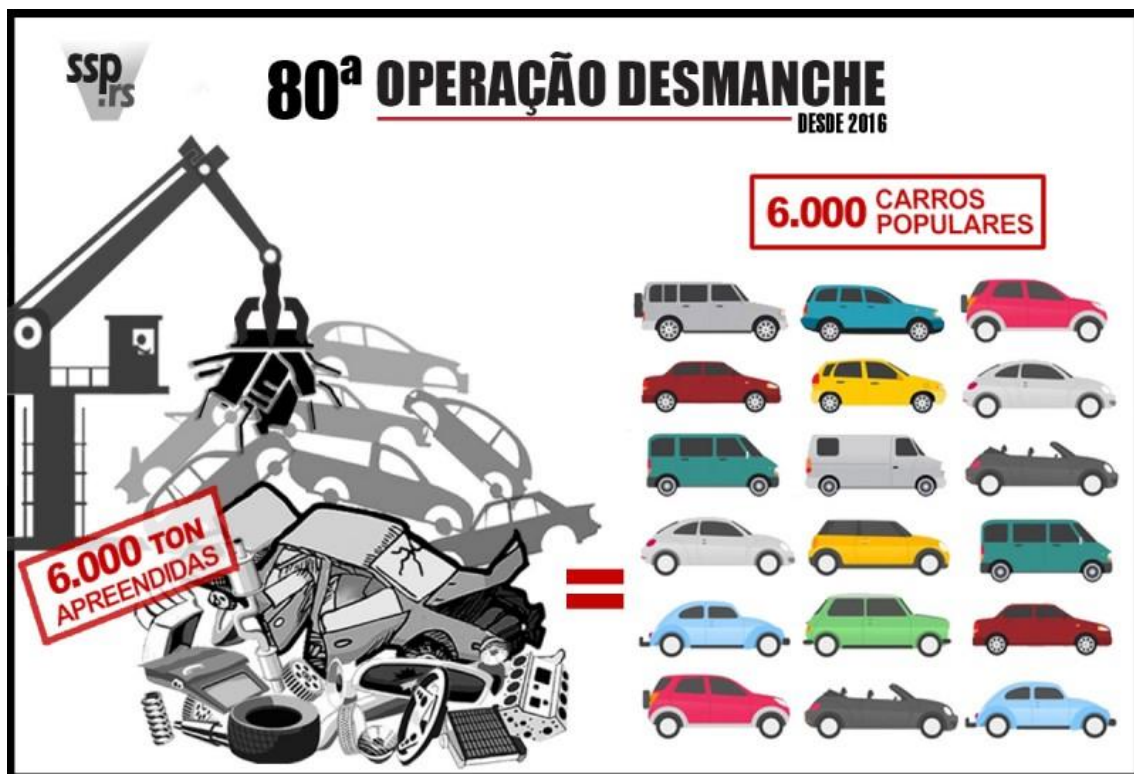
**Figura 18: Material apreendido / Operação Desmanche**



Fonte: (SSP/RS, 2019).

Em sua 80ª edição a Operação Desmanche contava com 43 (quarenta e três) municípios vistoriados, 128 (cento e vinte e oito) estabelecimentos interditados, mais de 70 (setenta) prisões e mais de 06 (seis) mil toneladas de sucata automotiva recolhidas em 03 (três) anos, naquela data para a Coordenadoria da Força Tarefa, as cidades ainda não visitadas eram consideradas como essenciais para coibir o crime de furto e roubo de veículos no estado do Rio Grande do Sul. Ao passo em que as Operações avançavam pelo estado as organizações criminosas tentavam se restabelecer em outros pontos do estado, o que exigiu um estudo aprofundado das atividades desenvolvidas em cada região já visitada para assim elaborar as próximas estratégias de operação. Na 80ª operação desmanche já se havia recolhido uma quantidade de sucata automotiva equivalente a 6 mil carros populares. (MATOS, 2019).

**Figura 19: Arte fazendo menção as 6 mil toneladas de sucata apreendidas**



Fonte: (SSP/RS, 2019).

Constata-se assim que mesmo após 04 (quatro) anos de vigor da lei, após inúmeras oportunidades apresentadas pelo órgão de trânsito estadual para que as empresas procurassem a solicitação de credenciamento, ainda muitos procuraram

trabalhar em desconformidade com a lei, crendo que não seriam abarcados na fiscalização do estado, muitos outros foram deixando para última hora e quando se deram conta já não era mais possível buscar o credenciamento da empresa, bem como seu respectivo estoque passivo.

Entretanto, outras empresas atuavam de maneira extremamente silenciosa na recepção e desmonte de veículos oriundos de roubo e furto, sem se importar com o problema de manter uma loja física aparentemente legalizada, uma vez que atuavam na venda das peças e componentes via internet, inovando na prática dos crimes, assim mantendo-se apenas pavilhões disfarçados onde eram realizadas as desmontagens dos veículos furtados e roubados, como foi o caso da quadrilha presa no Rio Grande do Sul que movimentava mensalmente o montante aproximado de quinhentos mil reais com a venda via internet de peças de carros de luxo roubados pela própria quadrilha.

A quadrilha desarticulada pela polícia no ano de 2018 era dona de ferros velhos ilegais, no entanto com a implementação da lei do desmanche, viram por bem levar o negócio para a internet, passando assim a vender para todo o país. Após o fim da operação que prendeu a maior quadrilha de roubo de carros do estado, a pesagem oficial apontou que haviam 25 toneladas de peças roubadas nos depósitos, sendo peças de veículos importados de alto valor, das marcas Porsche, Mini Cooper, Audi, BMW, Land Rover, entre outros. O foco da quadrilha eram carros de luxo. Segundo estimativa da polícia ao menos três veículos eram roubados diariamente e via internet as peças eram comercializadas por menos de um quinto do preço real de mercado. (ALMEIDA, 2018).

É importante salientar que venda de peças e componentes automotivos pela internet em diversas plataformas não requer a comprovação de origem, e procedência daquilo que está sendo vendido, em que pese também, muitas vezes nem se faz necessário que se emita nota fiscal do produto que se está sendo vendido, facilitando-se com isso, a ação de criminosos que diariamente utilizam-se desses meios de venda para cometerem crimes, como é o caso da quadrilha apontada no parágrafo anterior. Na imagem abaixo veja-se algumas das peças apreendidas na operação que desarticulou a quadrilha que roubava e desmontava carros de luxo no estado do Rio Grande do Sul.

**Figura 20: Peças apreendidas em depósito de peças de carros de luxo roubados**



Fonte: (G1, 2018).

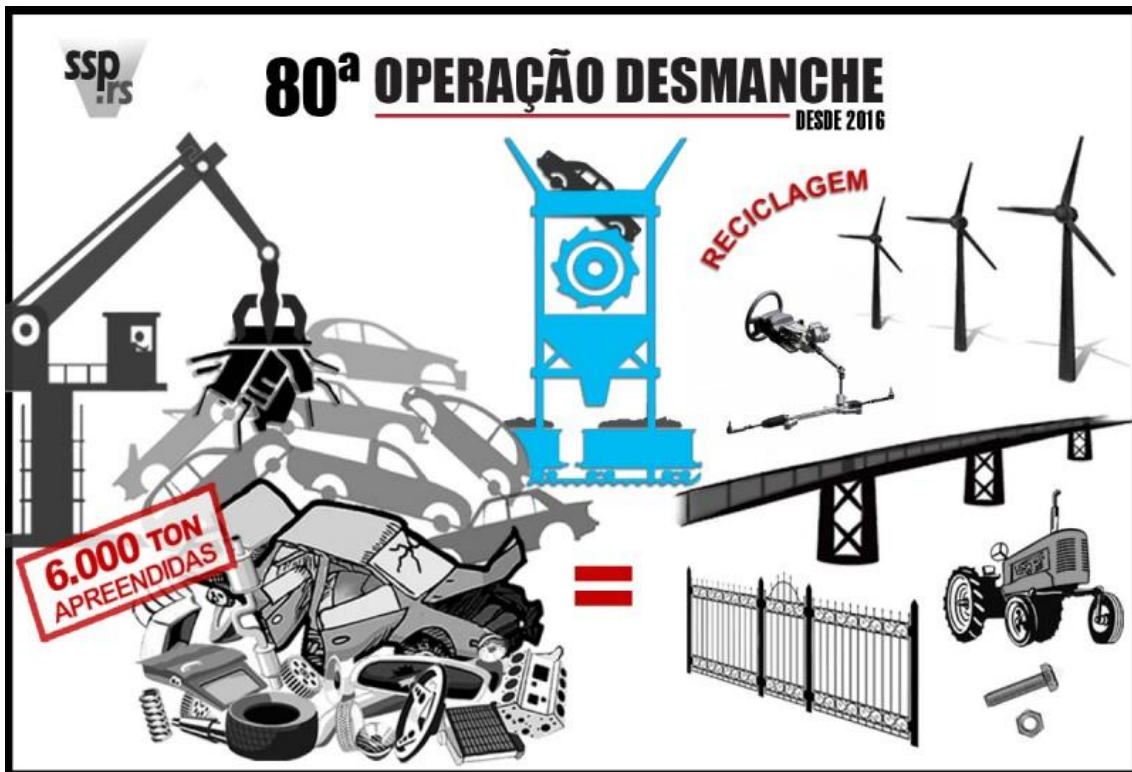
#### **4.2 A Destinação dos Materiais Apreendidos nas Operações Desmanche**

Repara-se que como já dito anteriormente todo o material que é apreendido no comércio irregular retorna para a sociedade em forma de benefícios, todas as toneladas são encaminhadas a Gerdau que faz a reciclagem do aço, as partes e peças ilícitas são reaproveitadas em diversos setores da comunidade, gerando assim benefícios para a economia do Rio Grande do Sul. O aço reciclado vem sendo reutilizado para a produção de novos automóveis, compondo itens da estrutura básica dos novos veículos produzidos como por exemplo a barra de direção, a sucata também é aproveitada em usinas eólicas para a geração de energia renovável a população.

O material apreendido também é reutilizado na construção civil e no agronegócio, as mais de 6 mil toneladas de peças recolhidas viraram vergalhões de aço, cercar, pregos e parafusos que forma empregados na construção de estruturas urbanas, como a nova ponte do Guaíba. Já no meio rural, a sucata é destinada a geração de peças dos maquinários agrícola para tratores. (MATOS / SSP, 2019).



Figura 21: Arte fazendo menção ao reaproveitamento da sucata apreendida



Fonte: (SSP/RS, 2019).

Vale lembrar ser de suma importância esse retorno em forma de benefício para a sociedade, dos materiais que são apreendidos nas forças tarefa conjuntas do DETRAN/RS, Polícia Civil, Brigada Militar e Instituto Geral de Perícias em parceria com a Gerdau, pois assim a população beneficia-se dessas objetos apreendidos que agora são transformados em infraestrutura para as cidades gaúchas, bem como também reinvestidos no setor agrícola que como bem sabe-se é um importante pilar na economia estadual.

Além disso, os materiais apreendidos tem valor de mercado, pois a venda das 7 (sete) mil toneladas para a Gerdau renderam ao estado o valor de R\$ 885 (oitocentos e oitenta e cinco) mil, parte desse valor foi destinado ao DETRAN/RS para investimento na instituição ampliando assim com isso o combate ao crime e garantindo a reversão do material irregular em retorno ao cidadão como investimento. (MATOS, 2019).

Importante salientar que desde o início das operações a força-tarefa já aplicou mais de R\$ 800 (oitocentos) mil reais e multas para aquelas empresas que atuavam

de maneira irregular, crime ambiental, receptação e roubo de energia, entre outros delitos. Os valores recolhidos foram destinados ao Fundo Especial da Segurança Pública (FESP), para reforçar e reequipar as forças de segurança, a exemplo disso foram entregues 134 (cento e trinta e quatro) viaturas a brigada militar, das quais 93 (noventa e três) foram adquiridas pela SSP com recursos do FESP no ano de 2019. (MATOS, 2019).

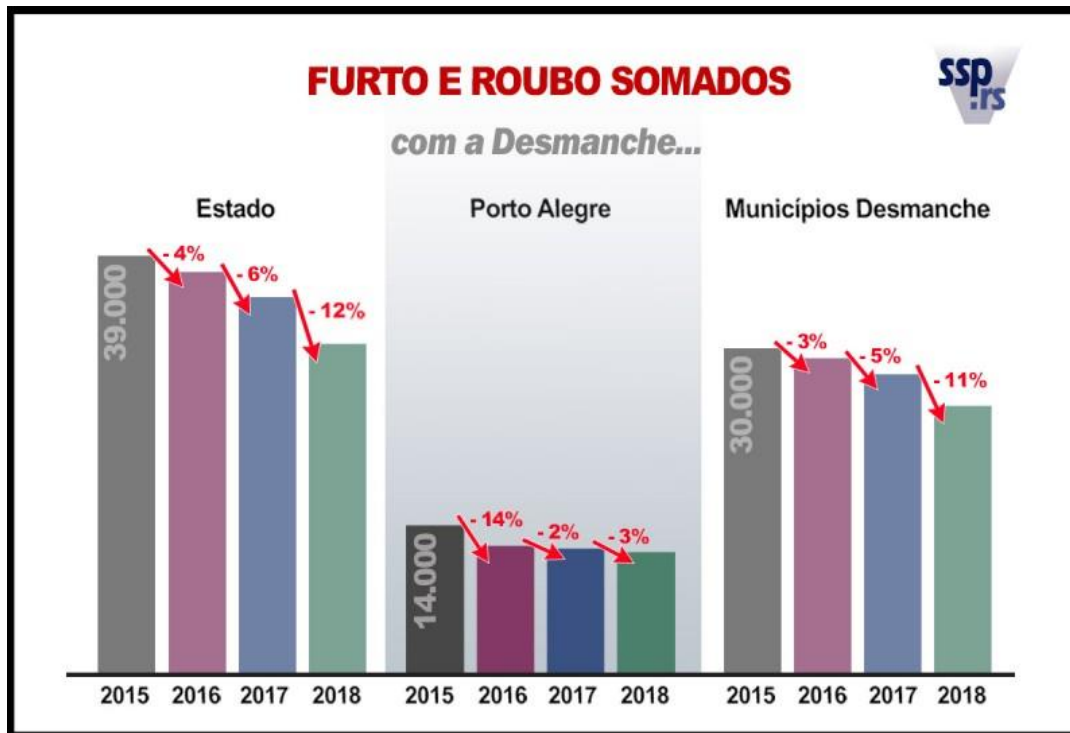
#### **4.3 Do Impacto da Lei Dos Desmanches nos Índices dos Crimes Patrimoniais Veiculares no Estado do Rio Grande do Sul**

Cinco anos após a implementação da lei no Rio Grande do Sul, mais de 07 (sete) mil toneladas de sucata automotiva irregular foram retiradas do comércio ilegal. Outro ponto importante observado foi o aumento da procura por regularização dos estabelecimentos da área do comércio de peças automotivas. O DETRAN/RS aponta que desde a sanção da Lei dos Desmanches, em 2015, o número de Centros de Desmanche Veicular -CDVs- regularizados dobrou no estado. Atualmente, existem 394 (trezentos e noventa e quatro) CDVs em 127 (cento e vinte e sete) municípios, e outros 124 (cento e vinte e quatro) estabelecimentos, em processo de regularização. (SSP/RS, 2019).

O aumento gradual das solicitações para o processo de regulamentação das empresas de desmonte no estado demonstrou que a maioria dos trabalhadores deste ramo tinham o interesse de trabalhar de maneira que fosse ao encontro da legislação. Isso contribuiu para que os índices da criminalidade diminuíssem.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, anualmente, apresenta a tabela dos indicadores criminais do estado. Segundo o apresentado, nota-se uma diminuição no número de roubos e furtos de veículos em território estadual, demonstrando assim a efetividade da aplicação da lei. Abaixo gráfico apresentado pela SSP/RS demonstrando a baixa nos indicativos dos roubos e furtos de veículos no estado do Rio Grande do Sul.

Figura 22: Índice de Roubos e Furtos com após a Operação Desmanche

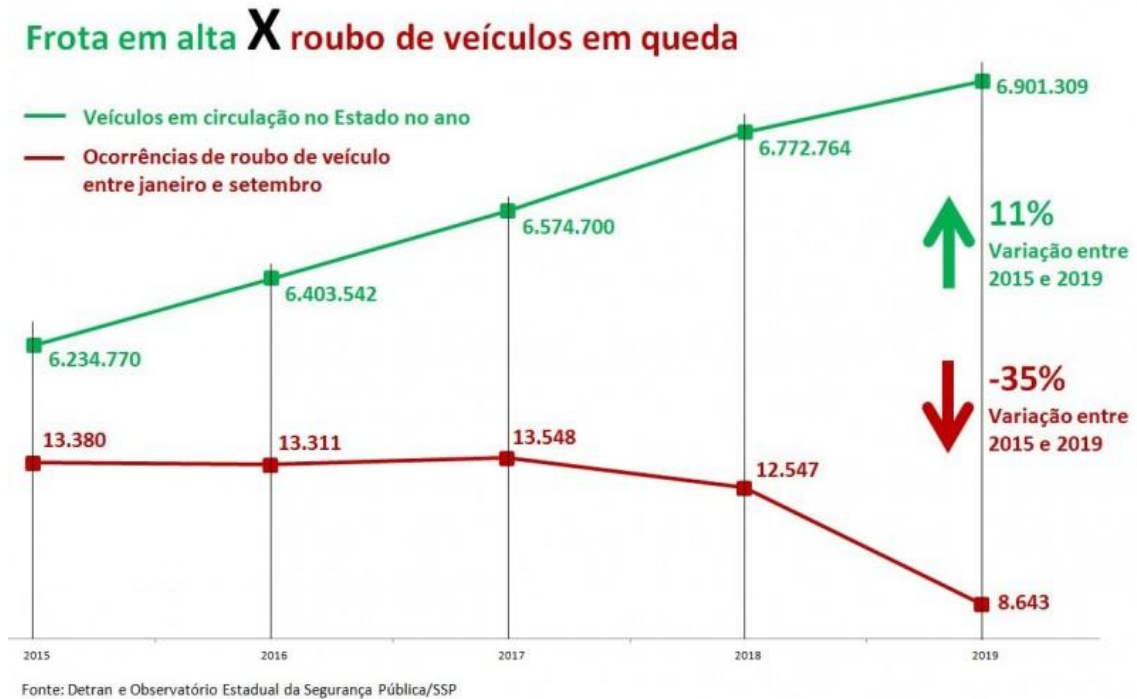


Fonte: (SSP/RS, 2019).

No ano de 2015, antes das Operações Desmanche, o Rio Grande do Sul registrou mais de 38 (trinta e oito) mil furtos e roubos de veículos, já em 2016, após a implementação da Lei dos Desmanches e força-tarefa, notou-se uma diminuição de 4% nos crimes patrimoniais veiculares, que desde então seguem em queda. No ano de 2017, a retração foi de 6% em relação ao ano anterior e, em 2018, teve-se uma diminuição de 12% nos índices. No acumulado geral dos 03 (três) primeiros anos de Operação, a baixa nos índices em todo o estado do Rio Grande do Sul chega a 21%. (MATOS, 2019).

Importante notar que, mesmo com o aumento gradativo e significativo da frota de veículos no estado, os esforços conjuntos de todos os envolvidos nas forças-tarefa, bem como também das empresas que buscaram a regulamentação de suas atividades, os números de roubos de veículos continuaram a cair. Isso demonstra que, quando Estado e cidadão decidem envolver-se, dentro de suas possibilidades, no combate ao crime, atingem-se bons resultados. Veja-se abaixo um comparativo entre a evolução da frota de veículos, entre os anos de 2015 e 2019, e os roubos de veículos no Rio Grande do Sul:

Figura 23: Aumento da Frota X Queda nos roubos de veículos



Fonte: (SSP/RS, 2019).

Nos 50 municípios que já haviam recebido a operação até novembro de 2019, os indicadores de furto e roubo de veículos apresentaram constante retração. Se transformar-se em números essa diminuição de roubos e furtos de veículos nas cidades já visitadas pela Operação Desmanche, obteve-se, em 2019, um número de quase 4,5 (quatro mil e quinhentos) veículos que deixaram de ser subtraídos de seus proprietários.

**Figura 24: Índice do Roubo e Furto de Veículos nas cidades já visitadas pela Operação Desmanche**



Fonte: (SSP/RS, 2019).

O resultado positivo também é influenciado pela implementação da tecnologia como auxiliadora no trabalho de policiamento ostensivo e investigação no estado do Rio Grande do Sul, câmeras de videomonitoramento, para observação de importantes pontos de fluxo, que são capazes de fazer a leitura de placas e também de emitir alertas automáticos, quando identificam veículos em situação de furto e roubo ou com irregularidades administrativas. Outra estatística satisfatória no tocante as Operações Desmanche o de que o furto de veículos até setembro de 2019, foi o menor número já registrado para o período em toda série histórica, iniciada em 2002. (SSP/RS, 2019).

Na imagem abaixo, veja-se o gráfico dos índices de furto de veículos entre os meses de janeiro e setembro de diversos anos, iniciando no ano de 2002 até o ano de 2019, no qual constata-se o menor número de ocorrências de furtos de veículos levando em consideração toda a série histórica de ocorrências.

**Figura 25: Furto de veículos entre janeiro e setembro no RS**



Fonte: (SSP/RS, 2019).

Percebe-se a constante diminuição dos índices dos crimes patrimoniais veiculares desde a implementação da lei bem como com a regularização dos Centros de Desmanche como atributo da boa aplicabilidade do texto legislativo à vida prática no estado do Rio Grande do Sul. De suma importância ressaltar que operações desmanche devem realizar-se mais de uma vez na mesma cidade, para assim evitar que criminosos se reestabeleçam na cidade já vistoriada, para voltarem a cometer crimes de receptação.

Atualmente, o Rio Grande do Sul já conta com um número expressivo de Centros de Desmanche já credenciados junto ao DETRAN/RS, demonstrando assim a boa adesão à lei. Os números da criminalidade continuaram a baixar no tocante ao roubo e furto de veículos. Além do mais, vale apontar que as empresas que pretendiam trabalhar desde o início de maneira legal, em boa parte deixaram de serem lesadas pelos criminosos, que vendiam partes e peças oriundas de roubo e furto por valores muito abaixo dos praticados no mercado, tornando extremamente difícil a concorrência. Assim, com o advento da lei, os trabalhadores do segmento da reposição de peças automotivas, passaram a ser beneficiados pelos esforços

conjuntos empregados na regularização das empresas e nas forças-tarefa das Operações Desmanche.

## 5 CONCLUSÃO

Concluída a pesquisa, importantes apontamentos podem ser feitos, à título de conclusão. O primeiro deles é de que a Lei nº14.787/2015 foi aprovada e entrou em vigor, no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo declarado de estabelecer diretrizes para o combate aos Crimes Patrimoniais Veiculares no estado do Rio Grande do Sul.

Viu-se que o Código de Trânsito Brasileiro, desde o momento de sua criação, já dispunha de regramentos que esclareciam sobre a responsabilidade do proprietário do Veículo em Fim de Vida, em proceder com a baixa de sua documentação, para que o mesmo pudesse ser retirado de circulação e não ficasse com pendências junto ao órgão de Trânsito.

Durante o estudo, evidencia-se que, mesmo a legislação brasileira já tendo algumas disposições a respeito da atividade de desmonte, no Brasil, milhares de automóveis eram furtados anualmente, e muitas empresas de desmonte receptavam estes veículos, para desmonte e venda de suas partes. Isso acontecia, porque não havia uma rígida fiscalização sobre essa atividade por parte do Estado. Em função dessa ausência de fiscalização, cidadãos gaúchos eram vítimas de furtos ou roubos de seus veículos e, na grande maioria das vezes, nunca mais os recuperavam. Tais veículos eram desmontados por criminosos, e suas partes, imediatamente, já estavam disponíveis para venda em alguma loja, sem que se soubesse que eram oriundas do submundo do crime.

Foi por tais fatos, e por despontar entre as capitais brasileiras que mais tinham veículos furtados e roubados, que, em 2015, o Estado do Rio Grande do Sul, regulamentou a Lei Federal nº12.977/2014, através da Lei Estadual nº14.787/2015, que regulamentaria a atividade de desmonte de veículos, criando os Centros de Desmanche, para se coibir a prática dos Crimes Patrimoniais Veiculares.

Após o advento da lei, as empresas que pretendiam continuar atuando no mercado das peças automotivas, tiveram que se adequar a norma e passar a atender uma série de requisitos, através de uma solicitação de credenciamento junto ao DETRAN/RS. Posteriormente, o DETRAN/RS apresentou também às empresas uma série de requisitos, tanto físicos quanto administrativos, para que então fosse liberada a atuação do Centro de Desmanche.



Da mesma forma, após a implementação da lei, o Estado do Rio Grande do Sul, através de seu órgão de trânsito, juntamente com outras instituições, tais como a Polícia Civil, a Brigada militar e o Instituto Geral de Perícias, passou a realizar forças tarefas, para a fiscalização dos centros de desmanche. Em tais diligências, muitas foram aplicadas, prisões realizadas, assim como apreensões de materiais irregulares que foram encontrados nas empresas que atuavam em desacordo com a nova legislação.

Após quatro anos do advento da lei, mais de 07 (sete) mil toneladas de material irregular já haviam sido apreendidas e revertidas em benefícios ao Estado. Diversos criminosos já haviam sido presos, e foi verificada uma grande procura por parte das empresas no credenciamento, junto ao órgão de trânsito, para regulamentação das atividades. Além do mais, a aplicação da lei teve um reflexo positivo no Estado, uma vez que os índices de roubo e furto diminuíram, ano após ano, em decorrência das forças-tarefas e dos esforços conjuntos do Estado e suas entidades, bem como dos trabalhadores do ramo das auto peças.

Diante dos dados analisados nesse trabalho monográfico, pontua-se que a aplicação da lei vem sendo efetiva, porém, ainda tem-se muito trabalho pela frente para que se consiga impedir que criminosos roubem ou furtam automóveis no território estadual. Sabe-se que ainda há muito a ser feito, e quanto mais empresas aderirem a essa nova forma de trabalho, certamente haverá ainda maior queda nos índices dos crimes patrimoniais veiculares.

A iniciativa para os combates aos crimes patrimoniais veiculares no Estado do Rio Grande do Sul já foi tomada, entretanto, vale lembrar que os consumidores do segmento de peças automotivas desempenham um papel de suma importância no combate a estes tipos de crimes. Tais consumidores só devem adquirir peças e partes as quais sejam possíveis de se comprovar a origem. Há que ser exigida a nota fiscal, em todas as situações, evitando-se, assim, a participação no fomento de um mercado criminoso, que quase todas as vezes é mantido com veículos que são furtados e roubados e que, muitas vezes, culminam na morte de seres humanos inocentes.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fábio. Quadrilha do RS que migrou a venda de peças roubadas dos desmanches para a internet agia em todo Brasil. **G1**, 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/quadrilha-do-rs-que-migrou-a-venda-de-pecas-roubadas-dos-desmanches-para-a-internet-agia-em-todo-brasil.ghtml> > Acessado em 02 jun. 2020.

ALEMEIDA SOBRINHO, José. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ASSCOM/SSP. 62ª Operação Desmanche resulta na apreensão de 40 toneladas de sucata automotiva em Passa Sete. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2018. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/62-operacao-desmanche-resulta-na-apreensao-de-40-toneladas-de-sucata-automotiva-em-passa-sete> > Acessado em 08 abr. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado** / Cezar Roberto Bitencourt. – 10. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasil: Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1940]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) > Acessado em 20 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasil: Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1997]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm) > Acessado em 16 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.977, de 20 de Maio de 2014. **Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres**. Brasil: Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2014]. Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12977.htm) > Acessado em: 02 mai. 2020.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Direito Penal – Parte Especial 1**. São Paulo: Saraiva, 2012.- (Coleção Saberes do Direito; 6)

DETRAN/RS. Centro de Desmanche de Veículos (CDVs) – Fiscalização e Venda de Peças Usadas. 2016. Disponível em: < <https://www.detran.rs.gov.br/centro-de-desmanches-de-veiculos-cdvs-fiscalizacao-e-venda-de-pecas-usadas> > Acessado em: 20 fev. 2020.

DETRAN/RS. Baixa definitiva do veículo como sucata. Disponível em: < <https://www.detran.rs.gov.br/veiculos/servicos/928> > Acessado em: 06 abr. 2020.

DETRAN/RS. **Manual de desmontagem veicular – MDV / Departamento de Trânsito do RS; Divisão de Desmanches de Veículos**. – 1. Ed. – Porto Alegre: DETRAN/RS, 2016. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/444091163/20161228141311manualdesmontagem> > Acessado em: 20 fev. 2020.

DUARTE NETO, João Carneiro. Os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e o exercício do poder de polícia administrativa: Abordagem acerca da estrutura de todos os órgãos com competência de atuação no trânsito no Brasil, bem como o uso e limite para o exercício do poder de polícia inerente a cada órgão. **DireitoNet**, 2016. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10016/Os-orgaos-do-Sistema-Nacional-de-Transito-e-o-exercicio-do-poder-de-policia-administrativa> > Acessado em: 01 abr. 2020.

GONÇALVEZ, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal – Parte Especial**. – 7 Ed. - São Paulo: Saraiva, 2017.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal- Parte Especial**. 35. Ed. - São Paulo: Saraiva,2015.

MATOS, Lurdenir. Dois estabelecimentos são interditados na 64ª Operação Desmanche no Sul do Estado. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2018. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/dois-estabelecimentos-sao-interditados-na-64-operacao-desmanche-no-sul-do-estado> > Acessado em 08 abr. 2020.

MATOS, Lurdenir. Operação Desmanche chega a sua 80ª edição. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2019. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/operacao-desmanche-chega-a-sua-80-edicao> > Acessado em 25 mai. 2020.

MATOS, Lurdenir. 75ª Operação Desmanche bate recorde de apreensões e interdições de estabelecimentos. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2019. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/primeira-operacao-desmanche-de-2019-e-realizada-em-acegua-fronteira-com-uruguai> > Acessado em 23 mai. 2020.

MATOS, Lurdinha. Força-Tarefa desmanche alcança marca de 7 mil toneladas de material irregular recolhido. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2019. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/forca-tarefa-desmanche-alcanca-marca-de-7-mil-toneladas-de-material-irregular-recolhido> > Acessado em 20 mai. 2020.

MATOS, Lurdinha. Três estabelecimentos são interditados na 86ª Operação Desmanche em Ijuí. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2019. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/tres-estabelecimentos-sao-interditados-na-86-operacao-desmanche-em-ijui> > Acessado em 08 jun. 2020.

MENDES, Letícia. RS é o terceiro no ranking de roubo de veículos. **GauchaZH**, 2017. Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/rs-e-o-terceiro-no-ranking-de-roubo-de-veiculos-cj9eq3eq500y301pgk9kwle1t.html> > Acessado em 07 mai. 2020.

MITIDIERO, Nei Pires. **Crimes de trânsito e de circulação extratransito: comentários à parte penal do CTB**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOLETA, Paulo. A Origem do Trânsito e do CTB: Uma breve síntese histórica sobre a origem do fenômeno trânsito. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <

<https://paulocwb.jusbrasil.com.br/artigos/206526711/a-origem-do-transito-e-do-ctb>>  
Acessado em: 26 mar. 2020.

MOREIRA, Carlos. Mesmo com o aumento da frota, RS tem 3,9 mil roubos de veículos a menos. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, 2019. Disponível em: < <https://estado.rs.gov.br/mesmo-com-aumento-da-frota-rs-tem-3-9-mil-roubos-de-veiculos-a-menos> > Acessado em: 22 mar. 2020.

POYASTRO, Mirella. Governador sanciona lei que regulamenta a legislação federal dos desmanches. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, 2015. Disponível em: < <https://estado.rs.gov.br/governador-sanciona-lei-que-regulamenta-a-legislacao-federal-dos-desmanches> > Acessado em 14 abr. 2020.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. – 17 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.787, de 07 de dezembro de 2015. **LEGISWEB**, 2015. Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos em fim de vida útil. Rio Grande do Sul: Gabinete de Consultoria Legislativa, [2015]. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=313413#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20comercializa%C3%A7%C3%A3o%20de,2014%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>> Acessado em 05 mai. 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. SP: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

SILVA, Claiton. Governo avalia atuação na Operação Desmanche. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2016. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/governo-avalia-atuacao-na-operacao-desmanche> > Acessado em 15 mai. 2020.

SILVA, Claiton. Operação Desmanche atinge a marca de mil toneladas de peças encaminhadas para a destruição. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2016. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/operacao-desmanche-atinge-a-marca-de>

mil-toneladas-de-pecas-encaminhadas-para-destruicao > Acessado em 07 mai. 2020.

SSP/RS. Exposição Fotográfica marca um ano da atuação da Operação Desmanche. **Secretaria Da Segurança Pública/RS**, 2017. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/exposicao-fotografica-comemora-um-ano-da-atuacao-da-operacao-desmanche> > Acessado em: 26 abr. 2020.

SSP/RS. Operação Desmanche serve de modelo para Secretaria da Segurança Pública de Santa Catarina. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2017. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/operacao-desmanche-serve-de-modelo-para-secretaria-da-seguranca-publica-de-santa-catarina> > Acessado em 17 mai. 2020.

TOCHETTO, Mariana. Força-tarefa realiza primeira operação de fiscalização dos desmanches. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2016. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/forca-tarefa-realiza-primeira-operacao-de-fiscalizacao-dos-desmanches> > Acessado em 06 mai. 2020.

VIRIATO, Camila. Como recorrer da minha multa de trânsito. **Eu Tenho Direito**, 2017. Disponível em: < <https://eutenhodireito.com.br/como-recorrer-multa-de-transito/> > Acessado em: 05 abr. 2020.

XAVIER, Laura. Estabelecimento é interditado em Alvorada pela Operação Desmanche. **Secretaria da Segurança Pública/RS**, 2017. Disponível em: < <https://www.ssp.rs.gov.br/estabelecimento-e-interditado-pela-operacao-desmanche-em-alvorada> > Acessado em: 02 mar. 2020.

ZAGO, Ragnara. Leilão do Detran promovido em Erechim é sucesso. **Jornal Bom dia**, 2018. Disponível em: < <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/23541/leilao-do-detran-promovido-em-erechim-e-sucesso-> > Acessado em 17 abr. 2020.